REGULAMENTO (CE) N.º 1639/2001 DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 2001

que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector das pescas e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um quadro comunitário para a recolha e a gestão dos dados essenciais à condução da política comum da pesca ([1]), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 5.º e o n.º 1 do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1543/2000 estabelece um quadro comunitário para a recolha e gestão dos dados necessários à avaliação da situação dos recursos haliêuticos e do sector das pescas. Para o efeito, estipula que os Estados-Membros estabeleçam programas nacionais de recolha e gestão de dados relativos à pesca, em conformidade com os programas comunitários.

(2) É, pois, necessário estabelecer um programa comunitário mínimo que corresponda às informações estritamente necessárias para as avaliações científicas e um programa comunitário alargado que inclua igualmente informações susceptíveis de melhorar de forma decisiva as avaliações científicas.

(3) As informações necessárias para cada programa deveriam ser recolhidas sob a forma de módulos de avaliação relativos às capacidades de pesca e ao esforço de pesca, às capturas e, por último, à situação económica do sector.

(4) Os programas dos Estados-Membros relativos à recolha de dados para fins de avaliação científica devem ser compatíveis com a recolha de dados para fins de gestão de outros aspectos da política comum da pesca e com a recolha de dados no âmbito das obrigações que o programa estatístico comunitário impõe aos Estados-Membros.

(5) Devem ser fixadas as regras relativas à transmissão e ao acesso aos dados, incluindo à sua confidencialidade, assim como as regras relativas a alterações técnicas e isenções dos programas comunitários. Devem igualmente ser estabelecidos os processos relativos ao controlo dos programas nacionais.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objecto

O programa comunitário mínimo e o programa comunitário alargado referidos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 são estabelecidos em conformidade com o anexo.

O presente regulamento estabelece igualmente determinadas regras de execução relativas aos dados a recolher no âmbito dos programas nacionais dos Estados-Membros.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. «Segmento»: um grupo de navios, o mais homogéneo possível em termos de características físicas e utilização de artes de pesca, resultante da partição dos segmentos constantes do quarto programa de orientação plurianual (POP IV).

2. «Frota de pesca comercial»: os navios registados e licenciados, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 3690/93 do Conselho ([2]), ou de outro modo autorizados a pescar para fins de exploração comercial das pescarias; os Estados-Membros devem comunicar as informações sobre esses navios ao ficheiro comunitário dos navios de pesca nos termos do Regulamento (CE) n.º 2090/98 da Comissão ([3]).

3. «Pesca de lazer e desportiva»: todas as actividades de pesca que não sejam exercidas para fins comerciais.

4. «Dados primários»: os dados associados a navios individuais, pessoas singulares ou colectivas ou amostras individuais.

5. «Potência de pesca efectiva»: a potência de pesca dos navios estimada com base numa comparação das capturas realizadas pelos referidos navios.

([1]) JO L 176 de 15.7.2000, p. 1.

([2]) JO L 341 de 31.12.1993, p. 93.

([3]) JO L 266 de 1.10.1998, p. 27.

6. «Potência de pesca nominal»: a expressão da potência de pesca por uma característica física (potência motriz ou arqueação) ou por uma combinação dessas características.

7. «Esforço de pesca»: um navio, o produto da sua potência de pesca e da duração das suas actividades de pesca, e, em relação a um grupo de navios, a soma dos esforços de pesca de todos os navios em causa.

8. «Tipo de técnica»: a utilização de uma arte de pesca específica ou a utilização de uma ou várias artes de pesca num mesmo grupo de artes.

9. «Desagregação espácio-temporal»: a combinação de um período de tempo e de uma estratificação geográfica em subzonas.

10. «Amostragem exaustiva»: um estudo da população no sentido estatístico relativamente a um parâmetro, se todos os indivíduos que constituem a referida população forem analisados.

11. «Indústria transformadora»: a indústria que se dedica à preparação e preservação de peixes, crustáceos e moluscos, assim como à preparação de produtos que contenham peixes, crustáceos e moluscos.

12. «Sector da indústria transformadora»: uma parte da indústria de transformação com base nos tipos de transformação (congelado, salgado/seco, fumado, enlatado, pratos confeccionado, outros) e nos circuitos de abastecimento de acordo com os grupos de espécies em causa (da fundura e bentónicas, tunídeos, espécies pelágicas com excepção dos tunídeos, outras espécies de peixes, crustáceos, cefalópodes, moluscos bivalves, outros moluscos, outras espécies).

13. «Dados agregados»: os dados agregados na acepção da alínea b) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1543/2000.

14. «Unidade funcional»: o agrupamento operacional de rectângulos estatísticos, correspondente à área de distribuição de uma unidade populacional biológica geograficamente isolada ou reunião de pequenas unidades populacionais, como estabelecido no apêndice II.

15. «Capturas»: o peso vivo total dos peixes inicialmente capturado, isto é, a captura bruta.

16. «Desembarques»: o equivalente peso vivo total dos desembarques, isto é, a captura nominal.

17. «Devoluções»: o peso vivo total dos peixes subdimensionados, não vendáveis, ou dos peixes não pretendidos por outro motivo, devolvidos no momento da captura ou pouco depois.

Artigo 3.º

Requisitos aplicáveis aos programas nacionais

Os programas nacionais estabelecidos pelos Estados-Membros, atendendo aos programas comunitários definidos no anexo, incluirão, nomeadamente:

a) As ligações com os programas comunitários, com especificação das acções previstas por secção e por referência ao programa;

b) Os elementos dos cômputos analíticos, distribuídos por secção e por programa assim como por zona geográfica, como definido no apêndice I, nível 2;

c) Em caso de amostragem, uma descrição pormenorizada das estratégias aplicadas e das estimativas estatísticas utilizadas, que permitam avaliar os níveis de precisão e a relação entre os custos e a precisão;

d) Os elementos que permitam demonstrar a existência de uma cooperação e repartição das tarefas entre os Estados-Membros.

Os programas fornecerão estimativas dos níveis de precisão referidos na alínea c) até 31 de Maio de 2003.

Artigo 4.º

Apresentação dos programas nacionais

Todos os anos até 31 de Maio, os Estados-Membros apresentarão à Comissão, por via electrónica, os seus programas nacionais referidos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1543/2000.

Artigo 5.º

Transmissão dos dados a organizações internacionais

1. Os dados a que se refere o presente regulamento podem ser transmitidos pelos Estados-Membros às organizações internacionais competentes, segundo as regras e as regulamentações específicas dessas organizações.

2. Os Estados-Membros informarão a Comissão da transmissão das informações referidas no n.º 1 e fornecerão uma cópia electrónica à Comissão, a seu pedido.

Artigo 6.º

Coordenação entre a Comissão e os Estados-Membros

1. A Comissão examinará os programas nacionais e verificará se são observadas as condições estabelecidas no presente regulamento.

Se o exame de um programa nacional pela Comissão revelar que este não preenche as referidas condições, a Comissão informará imediatamente o Estado-Membro interessado e pro-

porá alterações do programa. Em seguida, o Estado-Membro em causa poderá apresentar uma revisão do programa nacional.

2. Os Estados-Membros apresentarão, até 31 de Maio de 2003 e, em seguida, até 31 de Maio de cada ano seguinte ao ano de execução do programa, um relatório técnico de actividade sobre o estado de realização dos objectivos fixados aquando da elaboração do programa mínimo e do programa alargado.

3. Os Estados-Membros designarão a autoridade competente incumbida da execução do presente regulamento, a seguir denominada «correspondente nacional».

4. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão e aos outros Estados-Membros, até 31 de Maio de 2001, as coordenadas dos seus correspondentes nacionais.

5. Os correspondentes nacionais informarão regularmente a Comissão do estado de adiantamento dos programas nacionais.

Artigo 7.º

Não observância dos programas comunitários

Se considerar que as obrigações estabelecidas nos módulos dos programas comunitários não são respeitadas por um Estado-Membro e o Estado-Membro em causa beneficiar de um apoio financeiro comunitário para esses módulos, a Comissão informará o referido Estado-Membro que realizará um inquérito administrativo.

O Estado-Membro informará a Comissão dos progressos e dos resultados do inquérito e enviará imediatamente uma cópia do relatório estabelecido na sequência do inquérito, notificando os principais elementos em que este se baseia.

A Comissão pode decidir recuperar qualquer montante pago indevidamente, acrescido dos juros para o período em causa.

Artigo 8.º

Alterações técnicas e isenções

1. A Comissão pode autorizar alterações dos estudos referidos na alínea iii) do ponto 1 da secção G do anexo, com base num parecer do Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (a seguir denominado «CCTEP»).

2. Segundo o parecer do CCTEP e em conformidade com o processo referido no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1543/2000, a Comissão pode decidir da aplicação de isenções das obrigações definidas nas secções H e I do anexo.

Artigo 9.º

Gestão dos dados primários e agregados

1. Os Estados-Membros tomarão todas as medidas necessárias para garantir o tratamento confidencial dos dados recolhidos ao abrigo do presente regulamento.

2. Os dados primários serão conservados durante o tempo necessário para realizar qualquer tarefa pertinente e, pelo menos, durante um período de cinco anos.

3. Os Estados-Membros velarão por que os dados agregados relativos aos programas comunitários sejam incluídos em bases de dados informáticas, a que a Comissão e os correspondentes nacionais possam aceder por meios electrónicos, em conformidade com os artigos 10.º e 11.º

4. Os dados agregados referidos no n.º 3 não podem incluir quaisquer elementos que permitam identificar navios individuais ou pessoas singulares ou colectivas.

5. Os Estados-Membros garantirão a segurança do tratamento dos dados nos seus respectivos sistemas informáticos, especialmente se o tratamento requerer uma transmissão pela rede.

6. Os Estados-Membros tomarão todas as medidas técnicas necessárias para proteger os dados contra qualquer destruição acidental ou ilícita, perda acidental, deterioração, divulgação ou consulta não autorizada e contra qualquer forma de tratamento não adequada.

Artigo 10.º

Acesso da Comissão aos dados

1. Se pretender utilizar dados agregados recolhidos em conformidade com o presente regulamento, a Comissão especificará aos Estados-Membros os dados em causa.

2. Os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para permitir a consulta à distância dos dados em causa ou a sua duplicação num prazo não superior a 20 dias úteis.

3. Se um Estado-Membro não puder satisfazer o pedido de acesso formulado pela Comissão, desse facto deve informar imediatamente a Comissão e indicar os motivos.

4. Sempre que a Comissão estabeleça um ficheiro informático com base nos dados dos Estados-Membros, este não poderá ser conservado durante mais de vinte dias úteis seguintes à data para a qual foram solicitadas as informações, devendo ser destruído, a não ser que tenha sido obtido um acordo escrito explícito dos Estados-Membros interessados.

Artigo 11.º

Acesso dos Estados-Membros aos dados

1. Os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para facilitar o acesso pelos correspondentes nacionais dos outros Estados-Membros à base de dados informática que contém os dados agregados.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão e aos outros Estados-Membros os motivos que justificam qualquer suspensão do acesso aos dados a que se refere o presente regulamento.

3. Sempre que pretendam ter acesso aos dados mantidos por outro Estado-Membro, os correspondentes nacionais enviarão um pedido ao correspondente nacional responsável pelo acesso aos referidos dados. Este último responderá ao pedido no prazo de 10 dias úteis seguintes ao pedido e fundamentará qualquer recusa.

4. Os Estados-Membros podem concluir acordos ou acordar em protocolos relativos ao acesso informático, a fim de facilitar o acesso às bases de dados. Do facto informarão imediatamente a Comissão. As despesas originadas pelo acesso às bases de dados serão suportadas pelo correspondente nacional que solicite tal acesso.

Artigo 12.º

Confidencialidade

Os membros do CCTEP e os participantes nas reuniões que este organiza não estão autorizados a realizar cópias parciais ou integrais dos dados para fins de utilização fora da reunião.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

CAPÍTULO I

CONTEÚDO E METODOLOGIA

A. Conteúdo dos programas comunitários

1. O programa comunitário mínimo referido no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 inclui os seguintes módulos:

   a) Módulo de avaliação dos factores de produção: capacidades de pesca e esforço de pesca;

   b) Módulo de avaliação e de amostragem das capturas e dos desembarques;

   c) Módulo de avaliação da situação económica do sector.

2. O programa comunitário alargado referido no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 inclui os módulos referidos no ponto 1, assim como as informações suplementares especificadas em relação a cada módulo.

3. Para o programa mínimo, são especificados, relativamente a cada módulo, os parâmetros a controlar, os níveis de desagregação e os níveis de precisão a atingir. Para os programas alargados, para os quais não estão fixados níveis de precisão, cada Estado-Membro deve indicar, no seu programa nacional, os níveis de precisão que pretende atingir e a relação entre custos e precisão, associada aos processos de estimativa que serão utilizados.

B. Níveis de precisão e intensidades de amostragem

1. Sempre que não for possível definir objectivos quantitativos para os programas de amostragem, quer em termos de níveis de precisão quer em termos de dimensões da amostragem, serão estabelecidos estudos-piloto numa base estatística. Os referidos estudos-piloto devem avaliar a importância do problema e examinar a utilidade de realizar estudos mais pormenorizados posteriormente, assim como a relação custo-eficácia dos estudos pormenorizados.

2. Sempre que for possível definir objectivos quantitativos, estes podem ser especificados quer directamente através das dimensões da amostra ou das taxas da amostra, quer através da definição de níveis de precisão e de confiança a atingir.

3. Sempre que for feita referência a uma dimensão da amostra ou a uma taxa da amostra numa população definida em termos estatísticos, as estratégias de amostragem devem ser, pelo menos, tão eficazes como uma amostragem aleatória simples. As estratégias de amostragem devem ser descritas no âmbito dos respectivos programas nacionais.

4. Sempre que seja feita referência ao nível de precisão/confiança, deve estabelecer-se a seguinte distinção:

   a) Nível 1: nível que permite estimar um parâmetro com uma precisão de mais ou menos 25 % para um nível de confiança de 95 %;

   b) Nível 2: nível que permite estimar um parâmetro com uma precisão de mais ou menos 10 % para um nível de confiança de 95 %;

   c) Nível 3: nível que permite estimar um parâmetro com uma precisão de mais ou menos 5 % para um nível de confiança de 95 %.

CAPÍTULO II

MÓDULO DE AVALIAÇÃO DOS FACTORES DE PRODUÇÃO: CAPACIDADES DE PESCA E ESFORÇO DE PESCA

C. Recolha de dados relativos às capacidades de pesca

1. No respeitante ao programa mínimo, os dados devem ser reunidos a fim de avaliar, relativamente a cada segmento posteriormente definido, o número de navios adstritos ao programa e o valor médio, por navio, dos parâmetros definidos na alínea a).

a) Parâmetros:

Os dados recolhidos devem dizer respeito a todos os navios de pesca abrangidos pelo programa de orientação plurianual (POP) IV:

— A arqueação (arqueação bruta);

— A potência motriz contínua máxima efectivamente desenvolvida pelo motor principal, se for caso disso após redução da sua potência, expressa em kW, como definido no Regulamento (CEE) n.º 2930/86 do Conselho ([1]);

— A idade do navio calculada com base na idade do casco.

b) Níveis de desagregação:

— Os dados devem ser reunidos, por forma a permitir a discriminação dos segmentos definidos no apêndice III;

— Os dados devem ser actualizados todos os anos.

c) Níveis de precisão:

Os dados decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2090/98 devem ser objecto de uma recolha exaustiva. Para os outros tipos de dados mencionados na alínea a) do ponto 1, os programas de amostragem podem ser elaborados por forma a permitir a obtenção de estimativas com um grau de precisão de nível 3, como definido na secção B.

2. Programa alargado

a) Os parâmetros complementares incluem:

— A potência motriz contínua máxima do motor principal, antes da redução da potência;

— A potência máxima global do(s) motor(es) auxiliar(es), utilizados para os aparelhos de elevação e os guinchos dos navios com comprimento de fora a fora superior a 12 metros;

— As características de uma arte de pesca normalizada associada a cada técnica de pesca, incluindo as dimensões e o valor assegurado da referida arte normalizada;

— O número médio de artes de pesca associadas aos vários tipos de técnicas de pesca, por navio.

b) Níveis de desagregação:

— Os segmentos a considerar são definidos no apêndice IV;

— Os tipos de técnicas de pesca a considerar são também definidas no apêndice IV.

D. **Recolha de dados relativos ao esforço de pesca**

1. No respeitante ao programa mínimo, os dados devem ser recolhidos da seguinte forma:

a) Parâmetros:

i) Consumo de combustível ([2]);

ii) Esforços de pesca por tipo de técnica: os esforços são medidos com base na soma ponderada dos dias de pesca associados a uma zona e a um período específico:

— cada dia é ponderado através de uma unidade de medição relacionada com a potência de pesca nominal de cada navio; as unidades são definidas no apêndice V;

— um dia no mar é considerado um dia de pesca se pelo menos uma operação de pesca tiver sido realizada por um navio de pesca nesse dia ou se uma arte de pesca passiva tiver sido calada no mar nesse dia;

— cada dia é atribuído à zona em que foi realizada a primeira operação de pesca nesse dia. Contudo, no caso das artes passivas, se não tiver sido realizada nenhuma operação a partir do navio num dia em que, pelo menos, uma arte (passiva) permaneceu no mar, esse dia será associado à zona em que foi realizada a última calagem de uma arte de pesca durante essa maré;

iii) Esforços de pesca específicos: são associados às unidades populacionais com especial interesse. São definidos como esforço por técnica, mas os únicos dias a tomar em consideração são os dias em que as capturas mantidas a bordo das unidades populacionais mencionadas no apêndice VI excedem os limites referidos no mesmo apêndice.

Relativamente a unidades populacionais específicas, podem ser utilizadas unidades de medição diferentes das definidas no apêndice V, desde que observem os requisitos estabelecidos pelas organizações regionais de pesca que participam na avaliação das referidas unidades populacionais.

([1]) JO L 274 de 25.9.1986, p. 1.
([2]) Considera-se que os dados fazem parte da avaliação económica efectuada nos termos do capítulo IV.

b) Níveis de desagregação:

i) No respeitante ao consumo de combustível, os dados expressos em volume e custos devem ser reunidos de uma forma que permita estimar o consumo de combustível médio de cada navio, em cada segmento, como definido no apêndice III, numa base anual ([1]);

ii) No respeitante ao esforço de pesca por técnica, os dados devem ser recolhidos por tipos de técnicas especificadas no apêndice VIII, numa base trimestral e de acordo com o nível 3 de desagregação geográfica definida no apêndice I.

Para além do esforço global, será discriminada a contribuição de cada segmento definido no apêndice III (esforço por técnica e por segmento) ([1]);

iii) Ao nível dos esforços de pesca específicos, os dados serão recolhidos como para os esforços por técnica: por separação dos tipos de técnicas de pesca especificadas no apêndice VIII, numa base trimestral e de acordo com o nível 3 de desagregação geográfica definida no apêndice I.

c) Níveis de precisão:

Os dados correspondentes às disposições do Regulamento (CEE) n.º 2807/83 da Comissão ([2]) (definição dos processos especiais de registo das informações relativas aos desembarques de pescado pelos Estados-Membros) devem ser recolhidos de forma exaustiva. Sempre que forem necessários outros dados, estes serão recolhidos de acordo com os processos de amostragem que permitem atingir, para as médias estimadas por segmento, o nível 2 de precisão no respeitante aos dados relativos ao consumo de combustível ao esforço de pesca por técnica, e o nível de precisão 1 no respeitante ao esforço de pesca específico. Para o esforço de pesca das artes passivas poderá ser realizado um estudo-piloto.

2. Programa alargado

a) Parâmetros complementares:

Relativamente aos esforços por técnica e aos esforços específicos referidos nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do ponto 1:

— Podem ser utilizadas unidades de medição diferentes das definidas no apêndice V, desde que sejam descritas pormenorizadamente e justificadas nos programas nacionais;

— Para definir um esforço específico, podem ser tomadas em consideração unidades populacionais e/ou limites diferentes dos definidos no apêndice VI;

— Além disso, no caso das artes de pesca que não sejam armadilhas, nassas ou armações, os esforços de pesca podem ser medidos por operação. Nesse caso, as unidades de base referir-se-ão às operações de pesca e não aos dias de pesca. Cada operação corresponderá a uma contribuição para o esforço de pesca assim definido, de acordo com as regras definidas no apêndice IX. Podem também ser utilizadas regras diferentes das indicadas no referido apêndice, desde que sejam descritas pormenorizadamente e justificadas;

— Os dados relativos ao esforço de pesca exercido por armadilhas, nassas ou armações podem ser recolhidos com base no número de artes no mar, multiplicado pelo tempo no mar (número de dias passados por cada arte no mar numa base anual).

b) Níveis de desagregação:

i) Os dados relativos ao consumo de combustível podem ser reunidos de uma forma que permita estimar o consumo de combustível médio de cada navio, em cada segmento, como definido no apêndice IV, numa base trimestral;

ii) No respeitante ao esforço de pesca por técnica e ao esforço de pesca específico:

— os dados relativos ao esforço podem ser discriminados de acordo com os tipos de técnicas de pesca referidos no apêndice X; pode recorrer-se a uma tipologia mais pormenorizada, desde que a sua pertinência seja descrita e justificada no programa nacional,

— os dados relativos ao esforço por segmento podem ser reunidos por referência aos segmentos definidos no apêndice IV,

— os dados relativos ao esforço podem ser reunidos numa base mensal, por referência ao nível 4 de desagregação geográfica do apêndice I. Relativamente às unidades populacionais mencionadas no apêndice VII, os dados relativos ao esforço específico podem ser reunidos por separação das categorias de profundidades especificadas no referido anexo.

([1]) Considera-se que os dados fazem parte da avaliação económica efectuada nos termos do capítulo IV.
([2]) JO L 276 de 10.10.1983, p. 1.

CAPÍTULO III

MÓDULO DE AVALIAÇÃO DAS CAPTURAS E DOS DESEMBARQUES

E. Recolha dos dados relativos às capturas e aos desembarques

1. No respeitante ao programa mínimo, os dados devem ser reunidos da seguinte forma:

   a) Parâmetros:

      — A recolha dos dados deve permitir avaliar:

         — os desembarques comerciais de todas as unidades populacionais,

         — relativamente às unidades populacionais mencionadas no apêndice XII, as capturas, os desembarques e as devoluções totais,

         — relativamente às unidades populacionais mencionadas no apêndice XI, as capturas realizadas na pesca de lazer e desportiva em águas marinhas;

      — Cada Estado-Membro descreverá os factores de conversão que tiver aplicado.

   b) Níveis de desagregação:

      — Será fornecida, relativamente a cada Estado-Membro, uma estimativa dos desembarques comerciais anuais globais por espécie, com distinção da origem geográfica das capturas de acordo com o nível 2 da desagregação geográfica definido no apêndice I. Contudo, se considerarem mais adequado agrupar várias espécies, os Estados-Membros podem obter uma derrogação da Comissão, desde que seja plenamente justificada;

      — Relativamente às unidades populacionais mencionadas no apêndice XII, os desembarques comerciais serão desagregados como indicado no referido apêndice;

      — Os desembarques em peso e valor de cada segmento identificado no apêndice III devem ser discriminados por espécie, por trimestre e, no respeitante à origem geográfica das capturas, ao nível 2 da desagregação geográfica de acordo com o apêndice I ([1]);

      — Serão controladas as devoluções relativamente às unidades populacionais do apêndice XII, a fim de estimar o volume médio das capturas anuais em peso em cada período de três anos, por tipo de técnica definido no apêndice III, excepto em relação às unidades populacionais para as quais o apêndice XII especifica uma regra de desagregação diferente;

      — Deve ser realizado um estudo-piloto, como definido na secção B, em relação à pesca de lazer e desportiva mencionada no apêndice XI, atendendo ao nível de desagregação especificado no referido apêndice.

   c) Nível de precisão:

      — A avaliação dos desembarques comerciais deve ser realizada com base nos dados exaustivos reunidos ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho ([2]) e com base no Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho ([3]) e, no respeitante aos dados não abrangidos por estes regulamentos, por amostragem e processos estatísticos, por forma a que as estimativas obtenham uma precisão de nível 3 para as unidades populacionais sujeitas a TAC e quotas, de nível 2 para as unidades populacionais não sujeitas a TAC e quotas constantes da lista do apêndice XII e de nível 1 para os outros casos;

      — Os dados relativos às estimativas anuais das devoluções das unidades populacionais mencionadas no apêndice XII devem conduzir a uma precisão de nível 1. Contudo, se não conseguirem atingir esse nível de precisão ou apenas o atingirem com custos excessivos, os Estados-Membros podem obter uma derrogação da Comissão, a fim de reduzir o nível de precisão, a frequência da amostragem ou executar um estudo-piloto, desde que o seu pedido seja devidamente justificado;

      — As devoluções relativas a unidades populacionais diferentes das para as quais o apêndice XII requer uma estimativa anual devem ser objecto de estudos-piloto. As conclusões dos estudos serão enviadas à Comissão até 31 de Outubro de 2003;

      — As capturas provenientes da pesca de lazer ou desportiva mencionadas no apêndice XI devem ser objecto de estudos-piloto. As conclusões dos estudos serão enviadas à Comissão até 31 de Outubro de 2003.

   d) Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 2847/93, os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para assegurar o registo de todos os dados pertinentes, de acordo com o artigo 9.º do referido regulamento.

      Além disso, se for caso disso, os Estados-Membros cooperarão com outros Estados-Membros para obter dados exaustivos que abranjam os desembarques dos navios arvorando seu pavilhão.

([1]) Considera-se que os dados fazem parte da avaliação económica efectuada nos termos do capítulo IV.
([2]) JO L 261 de 20.10.1993, p. 1.
([3]) JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

2. Programa alargado

a) Parâmetros complementares:

— Desembarques das unidades populacionais mencionadas no apêndice XIII;

— Capturas da pesca de lazer e desportiva de unidades populacionais diferentes das mencionadas no apêndice XI;

— Para o salmão, capturas realizadas nos estuários, lagos e rios na zona geográfica do mar Báltico e do mar do Norte.

b) Nível de desagregação:

— Os dados relativos aos desembarques comerciais das unidades populacionais mencionadas no apêndice XII podem ser desagregados em conformidade com as disposições definidas no mesmo apêndice relativamente ao programa alargado. Pode proceder-se a uma estratificação geográfica complementar, de acordo com a profundidade ou outro critério, desde que esta esteja em conformidade com o terceiro travessão da subalínea ii) da alína b) do ponto 2 da secção D, e que o programa nacional correspondente justifique a sua utilidade;

— Os dados relativos às unidades populacionais mencionadas no apêndice XIII podem ser recolhidos trimestralmente, devendo as capturas ser discriminadas de acordo com os tipos de técnicas definidas no apêndice III e por zonas geográficas de nível 3 em conformidade com o apêndice I. No caso das unidades populacionais mencionadas no apêndice VII, os dados podem ainda ser diferenciados de acordo com as categorias de profundidade definidas no referido apêndice;

— Os dados relativos às capturas podem ser recolhidos por segmento como definido no apêndice IV ou apêndice X;

— Os dados relativos às devoluções podem ser recolhidos no âmbito do programa alargado:

— numa base trimestral, por tipo de técnica de acordo com o apêndice III e com o nível geográfico 3 do apêndice, no caso das unidades populacionais para as quais o apêndice XII prevê uma avaliação anual das devoluções no âmbito do programa mínimo,

— numa base anual, com eventual diferenciação dos tipos de técnicas de pesca de acordo com o apêndice III, sem desagregação geográfica, no caso das unidades populacionais para as quais o apêndice XII não requer uma estimativa anual das devoluções no âmbito do programa mínimo;

— numa base anual, sem nenhuma outra desagregação para as unidades populacionais mencionadas no apêndice XIII.

F. **Recolha dos dados relativos às capturas por unidade de esforço e/ou ao esforço efectivo de frotas comerciais específicas**

1. No respeitante ao programa mínimo, os dados devem ser recolhidos da seguinte forma:

Cada programa nacional deve incluir um exame da utilidade dos dados pormenorizados relativos às capturas e ao esforço dos navios arvorando seu pavilhão, utilizados nos anos de 1995 a 2000 por grupos de trabalho de avaliação científica. O exame analisará a ponderação dada na avaliação final das unidades populacionais aos respectivos índices de abundância ou de esforço de pesca parcial, a possibilidade de prolongar as respectivas séries cronológicas com base nos valores desagregados relativos às capturas e ao esforço, como mencionado respectivamente nas secções D e E, assim como a eventual necessidade de se referir a dados ainda mais pormenorizados. Os Estados-Membros enviarão as respectivas conclusões dos estudos à Comissão até 31 de Dezembro de 2002. A Comissão apresentará ao CCTEP os resultados destas análises e fixará o conteúdo do programa mínimo para esta secção até 31 de Março de 2003.

2. Ao nível do programa alargado:

Qualquer estudo relativo à definição dos índices de abundância ou de esforço efectivo com base em dados pormenorizados sobre as capturas e o esforço das frotas comerciais é elegível no âmbito do programa alargado. A potencial utilidade destes índices deve ser estabelecida no programa nacional. Os estudos serão submetidos ao CCTEP. Se o parecer do CCTEP não confirmar a utilidade dos índices, o respectivo estudo deixará de ser elegível.

G. **Elegibilidade dos estudos de avaliação científica das unidades populacionais**

1. Ao nível do programa mínimo:

i) Devem ser executados todos os estudos mencionados no apêndice XIV na prioridade 1;

ii) No âmbito dos seus programas nacionais, os Estados-Membros devem garantir a continuidade com os objectivos de estudos anteriores;

iii) Sem prejuízo das alíneas i) e ii), os Estados-Membros podem propor uma alteração da intensidade do estudo ou do plano de amostragem, desde que essa alteração não seja prejudicial para a qualidade dos resultados.

2. Ao nível do programa alargado são elegíveis todos os estudos indicados no apêndice XIV na prioridade 2.

H. **Amostragem biológica das capturas: composição etária e por comprimento**

1. No respeitante ao programa mínimo, os dados devem ser recolhidos da seguinte forma:

a) Parâmetros:

— A amostragem biológica deve ser realizada, a fim de avaliar a composição por comprimentos e, se for caso disso, por idades, dos desembarques de todas as unidades populacionais especificadas no apêndice XV.

b) Níveis de desagregação e de precisão:

— Os níveis de desagregação necessários, assim como a estratificação de base e a intensidade da amostragem, são especificados no apêndice XV. Contudo, os Estados-Membros podem aplicar uma estratégia de amostragem diferente da correspondente à estratificação de base, com uma amostragem aleatória simples, no âmbito dos estratos definidos no apêndice XV, assim como intensidades de amostragem diferentes das definidas no apêndice XV, desde que este processo alternativo permita obter um nível de precisão idêntico ou mais elevado com custos idênticos ou inferiores e que seja estabelecido nos respectivos programas nacionais.

c) Execução do programa de amostragem:

— Os Estados-Membros em cujo território sejam efectuados desembarques são responsáveis pela instituição de programas de amostragem, de acordo com as normas definidas na presente secção. Se necessário, os Estados-Membros cooperarão com as autoridades de países terceiros para estabelecer a amostragem biológica dos desembarques realizados por navios arvorando pavilhão dos referidos países terceiros;

— Em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 2847/93, os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar a recolha de todos os dados relativos às actividades dos navios que arvoram seu pavilhão, independentemente do local de desembarque.

d) Isenções relativas às regras de amostragem:

— Comprimentos

1. O programa nacional de um Estado-Membro pode excluir a estimativa da repartição por comprimentos dos desembarques em relação às unidades populacionais para as quais foram fixados TAC e quotas, nas seguintes condições:

i) As quotas em causa devem ter correspondido a menos de 5 % da parte comunitária do TAC ou a menos de 100 toneladas, em média, nos três anos anteriores;

ii) A soma de todas as quotas dos Estados-Membros cuja atribuição seja inferior a 5 % deve representar menos de 15 % da parte comunitária do TAC.

Se estiver preenchida a condição enunciada na alínea i), mas não a condição estabelecida na alínea ii), os Estados-Membros em causa podem estabelecer um programa coordenado por forma a obter, para os seus desembarques globais, a execução do plano de amostragem descrito no apêndice XV ou outro plano de amostragem que permita obter o mesmo grau de precisão.

Se for caso disso, o programa nacional pode ser adaptado até 31 de Janeiro de cada ano, a fim de tomar em consideração as trocas de quotas entre Estados-Membros.

2. Em relação às unidades populacionais para as quais não foram definidos TAC nem quotas que evoluem fora da zona do Mediterrâneo, são aplicáveis as mesmas regras com base na média dos desembarques dos três anos anteriores e por referência aos desembarques comunitários totais de uma unidade populacional.

3. Relativamente às unidades populacionais na zona do Mediterrâneo, os desembarques em peso de um Estado-Membro mediterrânico para uma espécie correspondente a menos de 5 % dos desembarques nacionais totais da zona mediterrânica ou a menos de 200 toneladas, excepto no caso do atum rabilho.

— Idades

1. O programa nacional de um Estado-Membro pode excluir a estimativa da distribuição etária dos desembarques em relação às unidades populacionais para as quais foram fixados TAC e quotas, nas seguintes condições:

i) As quotas em causa devem ter correspondido a menos de 10 % da parte comunitária do TAC ou a menos de 200 toneladas, em média, nos três anos anteriores;

ii) A soma de todas as quotas dos Estados-Membros cuja atribuição seja inferior a 10 % deve representar menos de 25 % da parte comunitária do TAC.

Se estiver preenchida a condição enunciada na alínea i), mas não a condição estabelecida na alínea ii), os Estados-Membros em causa podem estabelecer um programa coordenado por forma a obter, para os seus desembarques globais, a execução do plano de amostragem descrito no apêndice XV ou outro plano de amostragem que permita obter o mesmo grau de precisão.

Se for caso disso, o programa nacional pode ser adaptado até 31 de Janeiro de cada ano, a fim de tomar em consideração as trocas de quotas entre Estados-Membros.

2. Em relação às unidades populacionais para as quais não foram definidos TAC nem quotas que evoluem fora da zona do Mediterrâneo, são aplicáveis as mesmas regras com base na média dos desembarques dos três anos anteriores e por referência aos desembarques comunitários totais de uma unidade populacional.

3. Relativamente às unidades populacionais na zona do Mediterrâneo, os desembarques em peso de um Estado-Membro mediterrânico para uma espécie correspondente a menos de 5 % dos desembarques nacionais totais da zona mediterrânica ou a menos de 200 toneladas, excepto no caso do atum rabilho.

4. Sempre que possível, as capturas comerciais devem ser objecto de uma análise etária. Se não for este o caso, os Estados-Membros devem especificá-lo nos seus programas nacionais.

— Outros

Se a cooperação entre Estados-Membros garantir que a estimativa global dos parâmetros da alínea a) atinge o necessário nível de precisão, cada Estado-Membro em causa não é individualmente obrigado a garantir que os seus próprios dados sejam suficientes para atingir o referido nível de precisão.

e) Devoluções:

No respeitante às unidades populacionais para as quais devem ser recolhidos dados anuais sobre as devoluções, como especificado no apêndice XII e em conformidade com as regras definidas no mesmo anexo para os desembarques comerciais, as devoluções devem ser objecto de uma estimativa da repartição por tamanhos, sempre que representem, numa base anual, quer mais de 10 % das capturas totais em peso quer mais de 20 % das capturas em número.

As intensidades de amostragem são as definidas no apêndice XV para os desembarques comerciais.

Sempre que as devoluções sejam feitas em relação a categorias de comprimento não representadas nos desembarques, a análise etária deve ser efectuada em conformidade com as regras definidas no apêndice XV.

Contudo, se não conseguirem atingir esse nível de precisão ou apenas o atingirem com custos excessivos, os Estados-Membros podem obter uma derrogação da Comissão, desde que o seu pedido seja devidamente justificado.

f) Pesca de lazer e desportiva:

Relativamente às unidades populacionais especificadas no apêndice XI, os Estados-Membros devem estabelecer estudos-piloto em conformidade com o nível de desagregação definido no mesmo apêndice. Os estudos devem permitir estabelecer os níveis de precisão requeridos para o futuro. As conclusões dos estudos serão enviadas à Comissão até 31 de Outubro de 2003.

2. Programa alargado

Parâmetros complementares:

— Todos os programas de amostragem para a estimativa da composição etária ou por tamanhos dos desembarques especificados no apêndice XV;

— Os programas de amostragem para a estimativa da composição anual por tamanhos dos desembarques das unidades populacionais especificadas no apêndice XIII;

— O programa de amostragem para a estimativa da composição anual por tamanhos das devoluções das unidades populacionais especificadas nos apêndices XII e XV.

I. **Outras amostragens biológicas**

1. No respeitante ao programa mínimo, os dados devem ser recolhidos da seguinte forma:

a) Parâmetros:

i) As curvas de crescimento em comprimento e em peso, as relações entre idade/comprimento e maturidade e a relação entre idade/comprimento e fecundidade devem ser fornecidas relativamente a todas as unidades populacionais mencionadas no apêndice XVI, incluindo as que não são objecto de uma estimativa anual da composição etária das capturas;

ii) Os programas de amostragem biológica dos desembarques devem ser executados por forma a estimar a parte das várias unidades populacionais nos referidos desembarques em relação: ao arenque no Skagerrak, Kattegat, e Este do mar do Norte separadamente, ao salmão selvagem e de cultura no mar Báltico, às várias espécies de raias nas zonas IV e VII d;

iii) Os Estados-Membros devem executar o seu programa de amostragem relativo à proporção entre os sexos nas suas capturas comerciais. Contudo, nos casos em que esta tarefa se revela impossível, poderão ser utilizadas amostras colhidas aquando de avaliações científicas.

b) Nível de desagregação:

Para os parâmetros referidos na subalínea i) da alínea a):

— As definições são dadas por unidade populacional, de acordo com a periodicidade definida no apêndice XVI. A validade dos dados existentes utilizados para a estimativa de parâmetros biológicos deve ser verificada de seis em seis anos, como definido no apêndice XVI. Se necessário, os Estados-Membros deverão actualizar os referidos parâmetros;

— No caso do lagostim (*Nephrops*), do alabote da Gronelândia, do camarão árctico (*Pandalus borealis*), da solha, do linguado e da pescada, as curvas de crescimento e as curvas de maturidade são estabelecidas separadamente para os machos e as fêmeas.

Para os parâmetros referidos na subalínea ii) da alínea a):

Os dados devem ser comunicados trimestralmente e de acordo com a tipologia das técnicas de pesca descrita no apêndice IV.

c) Níveis de precisão:

i) Para as curvas de crescimento:

— no caso das unidades populacionais em relação às quais é possível determinar a idade dos peixes individualmente, deve estimar-se os pesos e comprimentos médios em relação a cada idade com um nível 3 de precisão, até uma idade em que os desembarques cumulados para as idades correspondentes representem pelo menos 95 % dos desembarques nacionais da unidade populacional em causa,

— no caso das unidades populacionais em relação às quais não é possível determinar a idade dos peixes, mas pode ser estimada uma curva de crescimento, deve estimar-se os pesos e comprimentos médios em relação a cada idade com um nível 2 de precisão, até uma idade em que os desembarques cumulados para as idades correspondentes representem pelo menos 90 % dos desembarques nacionais da unidade populacional em causa;

ii) Para a maturidade, fecundidade e proporção entre os sexos, pode optar-se por fazer referência à idade ou ao comprimento, desde que os Estados-Membros que tenham realizado a respectiva amostragem biológica tenham acordado no seguinte:

— relativamente à maturidade e fecundidade, deve ser obtido um nível 3 de precisão na categoria etária e/ou de comprimento, cujos limites correspondem a 20 % e 90 % de peixes adultos,

— relativamente à proporção entre os sexos, deve ser obtido um nível 3 de precisão, até uma idade ou comprimento em que os desembarques cumulados para as idades ou comprimentos correspondentes representem pelo menos 95 % dos desembarques nacionais da unidade populacional em causa;

iii) As composições das capturas por unidades populacionais e espécies referidas na subalínea ii) da alínea a) devem ser estimadas com um nível 1 de precisão.

d) Isenções:

1. O programa nacional de um Estado-Membro pode excluir a estimativa dos parâmetros biológicos em relação às unidades populacionais para as quais foram fixados TAC e quotas, nas seguintes condições:

i) As quotas em causa devem ter correspondido a menos de 10 % da parte comunitária do TAC ou a menos de 200 toneladas, em média, nos três anos anteriores;

ii) A soma de todas as quotas dos Estados-Membros cuja atribuição seja inferior a 5 % deve representar menos de 20 % da parte comunitária do TAC.

Se for caso disso, o programa nacional pode ser adaptado até 1 de Fevereiro de cada ano, a fim de tomar em consideração as trocas de quotas entre Estados-Membros.

2. Em relação às unidades populacionais para as quais não foram definidos TAC nem quotas, são aplicáveis as mesmas regras com base nos desembarques médios dos três anos anteriores e por referência aos desembarques comunitários totais.

Se a cooperação entre Estados-Membros garantir que a estimativa global de todos os parâmetros fixados na subalínea i) da alínea a) atinge os necessários níveis de precisão, os Estados-Membros interessados não são individualmente obrigados a garantir que os seus próprios dados são suficientes para atingir os referidos níveis de precisão.

2. Ao nível do programa alargado

Parâmetros complementares:

— Para as unidades populacionais mencionadas no apêndice XVI, serão elegíveis uma actualização anual e discriminação por sexo;

— Para as unidades populacionais não mencionadas no apêndice XVI mas mencionadas no apêndice XV e para as quais foram recolhidos dados sobre o comprimento, o crescimento, a maturidade e a proporção entre os sexos, os dados serão elegíveis de três em três anos;

— As curvas de crescimento e maturidade relativas às espécies constantes do apêndice XIII são elegíveis, mas os dados só poderão ser actualizados de três em três anos;

— Para os grupos de espécies mencionadas nos apêndices XII ou XIII, os programas de amostragem das capturas destinados a estabelecer a composição por espécies serão elegíveis de três em três anos.

CAPÍTULO IV

MÓDULO DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA DO SECTOR

J. Recolha dos dados económicos por grupos de navios

1. No respeitante ao programa mínimo, os dados devem ser reunidos da seguinte forma:

a) Parâmetros:

— Os dados devem ser recolhidos por forma a cobrir todos os parâmetros mencionados no apêndice XVII, de acordo com a segmentação definida no apêndice III;

— Os investimentos devem ser medidos, a fim de estimar o valor global dos activos, incluindo o valor do equipamento alugado. Deve preferir-se os valores assegurados. Se a recolha dos dados sobre o valor assegurado se revelar demasiado difícil, pode, por defeito, recolher-se os dados sobre o valor de substituição do navio. Nesse caso, o programa nacional deve justificar a necessidade de proceder deste modo;

— No respeitante aos custos de produção, os custos de mão-de-obra devem cobrir todas as despesas pagas pelos empregadores, incluindo a segurança social, o seguro de saúde, as reformas e outros encargos relacionados.

b) Níveis de desagregação:

— Cada parâmetro é estimado relativamente a cada grupo de navios, como definido no apêndice III;

— Em conformidade com o disposto no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1543/2000, os dados relativos aos preços são reunidos numa base anual, sendo feita uma distinção para as frotas que operam no Mediterrâneo entre as capturas originárias das várias zonas geográficas mencionadas no apêndice I, nível 3.

c) Níveis de precisão:

Deve ser obtido um nível de precisão 1 em relação a cada parâmetro e cada segmento.

2. Ao nível do programa alargado

a) Parâmetros complementares:

O programa alargado cobre todos os dados definidos no apêndice XVIII.

b) Níveis de desagregação:

A repartição dos grupos de navios referidos no primeiro travessão da alínea a) do ponto 1 pode realizar-se até ao nível definido no apêndice IV e no respeitante à diferenciação regional de nível 2 do apêndice I.

K. Recolha dos dados relativos à indústria transformadora

1. Ao nível do programa mínimo

Os Estados-Membros devem realizar estudos-piloto a fim de avaliar o valor anual por sector dos parâmetros constantes do apêndice XIX, devendo os estudos-piloto comparar a relação custo-eficácia das várias estratégias de recolha dos dados, incluindo os planos de amostragem. As conclusões dos estudos serão enviadas à Comissão até 31 de Outubro de 2003.

2. Ao nível do programa alargado

a) Parâmetros complementares:

As actividades de recolha e gestão dos dados devem permitir:

i) Apreciar a sensibilidade global do sector e/ou das empresas situadas nas regiões costeiras (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas, NUTS 3) em relação às capturas das unidades populacionais sujeitas a TAC e quotas e/ou afectadas por outras medidas relacionadas com a conservação dos recursos haliêuticos ou em relação às capturas realizadas fora das águas comunitárias;

ii) Avaliar o impacto, incluindo o impacto social e económico, na indústria transformadora das medidas adoptadas no âmbito da PCP, nomeadamente as medidas previstas pelos Regulamentos (CEE) n.º 3759/92 ([1]) e (CE) n.º 2792/1999 ([2]) do Conselho, e as medidas específicas adoptadas em relação ao sector das pescas e da aquicultura das regiões mais afastadas (programas de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade, POSEI).

b) Níveis de desagregação.

A análise das empresas do sector deve ter em conta o estabelecimento das referidas empresas em várias regiões, costeiras ou não, ao nível NUTS 3.

([1]) JO L 388 de 31.12.1992, p. 1.
([2]) JO L 337 de 30.12.1999, p. 10.

Lista dos apêndices

Apêndice I:	Estratificação geográfica por organização regional de pesca
Apêndice II:	Unidades funcionais (UF) e rectângulos estatísticos (*Nephrops nuregious*)
Apêndice III (secção C):	Segmentação de base dos navios a título das capacidades (programa mínimo)
Apêndice IV (secção C):	Desagregação pormenorizada dos navios a título das capacidades (programa alargado)
Apêndice V (secção D):	Unidades de potência de pesca por tipo de técnica de pesca
Apêndice VI (secção D):	Unidades populacionais para as quais deve ser definido um esforço específico (programa mínimo)
Apêndice VII (secção D):	Espécies-alvo e profundidades (programa alargado)
Apêndice VIII (secção D):	Tipologia intermédia para as informações sobre o esforço (programa mínimo)
Apêndice IX (secção D):	Definição do esforço de pesca em relação com a operação de pesca (programa alargado)
Apêndice X (secção D):	Tipologia pormenorizada das técnicas de pesca (programa alargado)
Apêndice XI (secção E):	Lista das unidades populacionais a que se dirige a pesca de lazer (programa mínimo)
Apêndice XII (secção E):	Lista das unidades populacionais para efeitos de controlo dos desembarques e das devoluções
Apêndice XIII:	Lista das espécies facultativas para o programa alargado
Apêndice XIV (secção G):	Lista dos estudos (programa mínimo, programa alargado)
Apêndice XV (secção H):	Plano de amostragem idade-comprimento (programa mínimo, programa alargado)
Apêndice XVI (secção I):	Outras amostragens biológicas
Apêndice XVII (secção J):	Informações económicas por segmento da frota, como definido no apêndice III (programa mínimo)
Apêndice XVIII (secção J):	Necessidades em matéria de dados para efeitos de avaliação económica de base por segmento da frota (programa alargado)
Apêndice XIX (secção K):	Informações económicas por sector primário e secundário (programa mínimo)

Apêndice I

Estratificação geográfica por organização regional de pesca

	CIEM	NAFO	ICCAT	CGPM	CCAMLR	IOTC	Outras
Nível 1	Zona	Zona	Zona FAO	Zona 37 Mediterrâneo e mar Negro	Zona 48	Zona FAO	Zona FAO
Nível 2	Subzona IV Mar do Norte	Subzona 21.2 Labrador	Subzona FAO	Subzona 37.1 Mediterrâneo	Subzona 48.1 Península Antárctica	Subzona FAO	Subzona FAO
Nível 3	Divisão IVc	Divisão 21.2 H	Divisão 5° × 5°	Divisão 37.1.2 Golfo do Leão	Divisão 5° × 5°	Divisão 5° × 5°	Divisão 5° × 5°
Nível 4	Rectângulo 30′ × 1°	Rectângulo	Rectângulo 1° × 1°	Rectângulo 1° × 1°	Rectângulo 1° × 1°	Rectângulo 1° × 1°	Rectângulo 1° × 1°

Apêndice II

Unidades funcionais (UF) e rectângulos estatísticos (*Nephrops norvegicus*)

Número UF	Nome	CIEM	Rectângulos estatísticos
3	Skagerrak	IIIa	47G0-G1; 46F9-G1; 45F8-G1; 44F7-G0; 43F8-F9
4	Kattegat	IIIa	44G1-G2; 42-43G0-G2; 41G1-G2
5	Botney Gut — Silver Pit	IVb,c	36-37 F1-F4; 35F2-F3
6	Farn Deeps	IVb	38-40 E8-E9; 37E9
7	Fladen Ground	IVa	44-49 E9-F1; 45-46E8
8	Firth of Forth	IVb	40-41E7; 41E6
9	Moray Firth	IVa	44-45 E6-E7; 44E8
10	Noup	IVa	47E6
11	North Minch	VIa	44-46 E3-E4
12	Sul Minch	VIa	41-43 E2-E4
13	Clyde	VIa	39-40 E4-E5
14	Mar da Irlanda Este	VIIa	35-38E6; 38E5
15	Mar da Irlanda Oeste	VIIa	36E3; 35-37 E4-E5; 38E4
16	Banco de Porcupine	VIIc,k	34D6-D8; 33D5-D8; 32D5-D6
17	Aran Grounds	VIIb	34-35 D9-E0
18	Costa Irlanda NO	VIIb	37D9-E1; 36D9
19	Costa Irlanda SO e SE	VIIg,j	31-33D9-E0; 31E1; 32E1-E2; 33E2-E3
20	NO Labadie, Baltimore e Galley	VIIg,j	
21	Jones e Cockburn	VIIg,h,j	27-29E1-E2; 31E2-E4; 32E3
22	Smalls	VIIg	
23	Norte Golfo da Biscaia	VIIIa	22-24E6-E7; 23-24E5
24	Sul Golfo da Biscaia	VIIIb	20-21E7-E8; 19E8
25	Norte Galiza	VIIIc	15E0-E1; 16E1
26	Oeste Galiza	IXa	13-14E0-E1
27	Norte Portugal (N Cabo Espichel)	IXa	6-12E0; 9-12E1
28	Sudoeste Portugal (Alentejo)	IXa	3-5E0-E1
29	Sul Portugal (Alentejo)	IXa	2E0-E2
30	Golfo de Cádiz	IXa	2-3E2-E3
31	Mar Cantábrico	VIIIc	16E4-E7
32	Norwegian Deep	IVa	44-52F2-F6; 43F5-F7
33	Off Horn Reef	IVb	39-41E4; 39-41E5

Apêndice III (secção C)

Segmentação de base dos navios a título das capacidades (programa mínimo)

Comprimento do navio		< 12 m	12 ≤ 24 m	24 ≤ 40 m	≥ 40 m
Tipo de técnica de pesca					
Artes móveis	Arrasto de vara				
	Rede de arrasto pelo fundo e cerco de bentónicos				
	Arrasto pelágico e cerco de pelágicos				
	Dragas				
	Polivalentes				
Artes passivas	Artes com anzóis	(1)			
	Redes de deriva e redes fixas				
	Nassas e armadilhas				
	Polivalentes				
Artes polivalentes	Combinação artes móveis e passivas				

(1) Este segmento é agregado para todas as artes passivas.

Nota 1: Se uma categoria de arte incluir menos de 10 navios, a célula poderá ser reunida com uma categoria de comprimento vizinha à específica no programa nacional.

Nota 2: Os navios que dediquem mais de 50 % do seu tempo a um tipo de técnica de pesca específico devem ser incluídos no segmento correspondente.

Nota 3: O comprimento é definido como comprimento de fora a fora (CFF).

Apêndice IV (secção C)

Desagregação pormenorizada dos navios a título das capacidades (programa alargado)

Comprimento do navio			< 10 m	10 ≤ 12 m	12 ≤ 18 m	18 ≤ 24 m	24 ≤ 40 m	≥ 40 m
Tipo de técnica de pesca								
Artes móveis	Rede de arrasto de vara	Mar do Norte < 221 kW						
		Mar do Norte ≥ 221 kW						
		Fora do mar do Norte						
	Rede de arrasto pelo fundo e rede envolvente de arrasto pelo fundo	Rede de arrasto pelo fundo						
		Rede de cerco dinamarquesa e rede envolvente-arrastante escocesa						
		Polivalentes						
	Rede de arrasto pelágico e redes envolventes-arrastantes	Rede de arrasto pelágico						
		Rede envolvente-arrastante pelágica e rede de cerco com retenida						
		Polivalentes						
	Draga							
	Artes móveis polivalentes							
Artes passivas	Artes com anzóis	Palangres						
		Outras artes com anzóis						
	Redes de deriva e redes fixas							
	Nassas e armadilhas							
	Artes passivas polivalentes							
Artes polivalentes								

Apêndice V (secção D)

Unidades de potência de pesca por tipo de técnica de pesca

Técnica de pesca	Unidades de potência de pesca
Artes móveis	kW e GT
Artes fixas	GT
Polivalentes	kW

Apêndice VI (secção D)

Unidades populacionais para as quais deve ser definido um esforço específico (programa mínimo)

Espécies e zona	Limite 1 ([1])	Limite 2 ([2])
Salmão (mar Báltico)	30 %	5 %
Bacalhau (todas as zonas)	30 %	5 %
Arinca (todas as zonas)	30 %	5 %
Escamudo (todas as zonas)	30 %	5 %
Badejo (todas as zonas)	30 %	5 %
Solha (todas as zonas)	30 %	5 %
Linguado (todas as zonas, excepto Mediterrâneo)	10 %	5 %
Linguado (Mediterrâneo)	30 %	5 %
Lagostim (todas as zonas)	30 %	5 %
Pescada (todas as zonas)	30 %	5 %
Biqueirão (todas as zonas)	30 %	5 %
Sardinha (todas as zonas)	50 %	5 %
Sarda (todas as zonas)	50 %	10 %
Carapau (todas as zonas)	50 %	10 %
Espadarte (todas as zonas)	30 %	5 %
Atum rabilho (todas as zonas)	30 %	5 %
Atum patudo (todas as zonas)	30 %	5 %
Atum albacora (todas as zonas)	30 %	5 %
Atum albacora (todas as zonas)	30 %	5 %
Arenque (todas as zonas)	50 %	10 %
Espadilha (todas as zonas)	50 %	10 %
Galeota (todas as zonas)	70 %	
Faneca norueguesa (todas as zonas)	70 %	

([1]) Considera-se que um dia de pesca foi dirigido a uma espécie específica sempre que a percentagem dessa espécie nas capturas diárias totais for superior ao limite 1.

([2]) Considera-se que um dia de pesca afecta significativamente a uma espécie sempre que a percentagem dessa espécie nas capturas for superior ao limite 2.

Apêndice VII (secção D)

Espécies-alvo e profundidades (programa alargado)

Unidade populacional	Zona	Limiar
Bacalhau	NAFO	30 %
Granadeiros	todas as zonas	30 %
Alabote da Gronelândia	todas as zonas	30 %
Cantarilho do Norte	todas as zonas	30 %
Pandalus spp.	todas as zonas	30 %
Pagelus bogaraveo	CIEM	30 %
Aphanopus carbo	CIEM	30 %
Argentina silus	CIEM	30 %
Beryx spp.	CIEM	30 %
Coryphaenoides rupestris	CIEM	30 %
Hoplostethus atlanticus	CIEM	30 %
Molva dypterygia	CIEM	30 %
Molva molva	CIEM	30 %

Categorias de profundidade: 0–200 m, 201–500 m, 501–1 000 m, > 1 000 m.

Apêndice VIII (secção D)

Tipologia intermédia para as informações sobre o esforço (programa mínimo)

Tipos de técnicas de pesca		
Artes móveis	Rede de arrasto de vara	Mar do Norte < 221 kW
		Mar do Norte ≥ 221 kW
		Fora do mar do Norte
	Rede de arrasto pelo fundo e rede envolvente de arrasto pelo fundo	Rede de arrasto pelo fundo
		Rede de cerco dinamarquesa e rede envolvente-arrastante escocesa
		Total
	Rede de arrasto pelágico e redes envolventes-arrastantes	Rede de arrasto pelágico
		Rede envolvente-arrastante pelágica e rede de cerco com retenida
		Total
	Dragas	
	Total artes móveis	
Artes passivas	Artes com anzóis	Palangres
		Outras artes com anzóis
	Redes de emalhar de deriva e fixas	
	Nassas e armadilhas	
	Total	
Total geral		

Apêndice IX (secção D)

Definição do esforço de pesca em relação com a operação de pesca (programa alargado)

Tipo de arte	Variável
Redes de arrasto	Duração da operação de pesca × kW
Navios de pesca com rede de cerco com retenida	Número de lanços
Redes	Número de redes × comprimento × tempo no mar
Palangres	Número de anzóis × tempo no mar
Nassas, armadilhas ou armações	Número × tempo anual no mar

Apêndice X (secção D)

Tipologia pormenorizada das técnicas de pesca (programa alargado)

I. Artes móveis

a) Redes de arrasto de vara

1. Potência motriz < 221 kW para os navios que operam no mar do Norte

i) malhagem: < 32 mm, 80-109 mm, ≥ 110 mm

2. Potência motriz ≥ 221 kW para os navios que operam no mar do Norte

i) malhagem: < 32 mm, 80-109 mm, ≥ 110 mm

3. Arrastões de vara que operam fora do mar do Norte

i) malhagem: < 32 mm, 80-109 mm, ≥ 110 mm

b) Redes de arrasto pelo fundo e redes envolvente de arrasto pelo fundo

1. Redes de arrasto pelo fundo

i) redes de arrasto simples, redes de arrasto de parelha, redes de arrasto geminadas, outras redes de arrasto de armamento múltiplo, redes de arrasto com quatro faces, redes de arrasto de grande abertura vertical

ii) malhagem: < 32 mm, 32-54 mm, 55-69 mm, 70-79 mm, 80-109 mm, ≥ 110 mm

iii) pode combinar-se i) e ii)

2. Redes de cerco dinamarquesas

i) malhagem: < 32 mm, 32-54 mm, 55-69 mm, 70-79 mm, 80-109 mm, ≥ 110 mm

3. Redes envolventes-arrastantes escocesas

i) malhagem: < 32 mm, 32-54 mm, 55-69 mm, 70-79 mm, 80-109 mm, ≥ 110 mm

c) Redes de arrasto pelágico e redes envolventes-arrastantes

1. Redes de arrasto pelágico

i) arrastões simples, arrastões de parelha

ii) malhagem: rede de arrasto: < 32 mm, 32-54 mm, 55-69 mm, 70-79 mm, 80-109 mm, ≥ 110 mm (Atlântico e mar do Norte); < 32 mm, 32-90 mm, 91-105 mm, 106-119 mm, ≥ 120 mm (mar Báltico); 14-49 mm, 50-99 mm, 100-119 mm, ≥ 120 mm (Mediterrâneo)

2. Redes envolventes-arrastantes pelágicas e redes de cerco com retenida

i) dispositivos de concentração de peixes (DCP)

ii) sem DCP

d) Draga

i) draga hidráulica

ii) outras dragas

II. Artes passivas

a) Artes fixas e palangres

1. Redes fixas

i) tresmalhos

ii) redes de enredar

iii) redes de emalhar

iv) subdivisão por malhagem, igualmente autorizado: 10-99 mm, 100-119 mm, ≥ 120 mm (Atlântico e mar do Norte); < 105 mm, 105-119 mm, ≥ 120 mm (mar Báltico)

2. Palangres

i) palangres de superfície

ii) palangres de fundo

iii) palangres pelágicos

3. Outras artes com anzóis

i) corrico

ii) linha de vara com isco vivo

iii) linha de vara sem isco vivo

b) Redes de deriva

i) malhagens para o mar Báltico: ≤ 30 mm, ≥ 150 mm

ii) malhagens para o mar Mediterrâneo: ≤ 150 mm, 151-299 mm, ≥ 300 mm

c) Nassas e armadilhas

i) armadilhas, incluindo nassas

ii) nassas para crustáceos com eventual subdivisão por espécies-alvo

---

Apêndice XI (secção E)

Lista das unidades populacionais a que se dirige a pesca de lazer (programa mínimo)

1. Salmão (águas marinhas no mar Báltico e no mar do Norte):

Valores relativos às capturas em peso e número:

por zona geográfica como definida no apêndice 1, nível 2.

2. Atum rabilho (todas as zonas)

Valores relativos às capturas em peso e número:

— por ano

— por zona geográfica como definida no apêndice 1, nível 2

— com distinção das capturas de peixes de peso inferior e superior a 10 kg.

Apêndice XII (secção E)

Lista das unidades populacionais para efeitos de controlo dos desembarques e das devoluções (programa mínimo)

LEGENDA:

Controlo das capturas e dos desembarques. No âmbito do programa de amostragem no mercado ou no mar, as prioridades na estratificação da amostragem são estabelecidos no nível global ou da frota, com planos de amostragem anuais, mensais, trimestrais ou anuais, sendo os dados comunicados por rectângulo estatístico, divisão ou zona.

Estratificação das técnicas de pesca:

M	Mensal por tipo de técnica de pesca (apêndice III)
N	Total mensal
Q	Trimestral por tipo de técnica de pesca (apêndice III)
R	Total trimestral
Y	Anual por tipo de técnica de pesca (apêndice III)
Z	Total anual

Estratificação geográfica:

0	Unidade funcional
1	Rectângulo estatístico do CIEM
2	Divisões CIEM/NAFO
3	Subzonas CIEM/NAFO
4	ICCAT 1.º rectângulo
5	ICCAT 5.º rectângulo
6	Divisão FAO
7	Subzona FAO
8	Zona FAO

Espécies	Zona	Amostragem		Devoluções
		Estratos		
		Programa mínimo	Programa ampliado	Programa mínimo
Báltico (zona CIEM III) (excluindo Skagerrak)				
Arenque	*Clupea harengus*	IIIb-c	Q2	M1	
Arenque	*Clupea harengus*	IIId	Q2	M1	
Arenque	*Clupea harengus*	IIIa S	Q2	M1	
Bacalhau	*Gadus morhua*	IIIa S	Q2	M2	Anual
Bacalhau	*Gadus morhua*	IIIb-d	Q2	M2	Anual
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	Unidade funcional	Q0	M0	Anual
Solha	*Pleuronectes platessa*	IIIa	Q2	M1	Anual
Solha	*Pleuronectes platessa*	IIIb-d	Q2	M1	Anual
Salmão	*Salmo salar*	IIIb-d	R2	Q1	
Truta marisca	*Salmo trutta*	IIIb-d	R2	Q2	
Linguado	*Solea solea*	IIIa	R2	Q1	Anual
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IIIb-d	Q2	M1	
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IIIa S	Q2	M1	
Mar do Norte (Skagerrak), zona CIEM IIIa (norte)				
Galeota	*Ammodytidae*	IIIa N	Q2	M1	
Arenque	*Clupea harengus*	IIIa N	Q2	M1	Anual
Bacalhau	*Gadus morhua*	IIIa N	Q2	M2	Anual
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	IIIa N	Q2	M1	Anual
Pescada	*Merluccius merluccius*	IIIa N	Q2	M1	Anual
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	IIIa N	Q2	M1	
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	Unidade funcional	Q0	M0	Anual
Camarão	*Pandalus* spp.	IIIa N	R2	Q1	
Solha	*Pleuronectes platessa*	IIIa N	Q2	M1	Anual
Escamudo	*Pollachius virens*	IIIa N	Q2	M1	Anual
Sarda	*Scomber scombrus*	IIIa N	Q2	M1	
Linguado	*Solea solea*	IIIa N	R2	Q1	Anual
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IIIa N	Q2	M1	
Faneca-noruega	*Trisopterus esmarki*	IIIa N	Q2	M1	

Espécies		Zona	Amostragem		Devoluções
			Estratos		
			Programa mínimo	Programa ampliado	Programa mínimo
Zona CIEM I, II					
Arenque atlanto-escandinavo	*Clupea harengus*	IIa, V	Q2	M2	Anual
Bacalhau	*Gadus morhua*	I, II	Q2	M2	Anual
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	I, II	Q2	M2	Anual
Camarão	*Pandalus borealis*	I, II	Y2	Q2	
Escamudo	*Pollachius virens*	I, II	Q2	M2	Anual
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	I, II	Y3	Q2	
Mar do Norte e Leste do canal da Mancha, zonas CIEM IV, VIId					
Galeota	*Ammodytidae*	IV	Q1	M1	
Arenque	*Clupea harengus*	IV, VIId	Q2	M1	Anual
Camarão negro	*Crangon crangon*	IV, VIId	Q1	M1	
Robalo	*Dicentrarchus labrax*	IV, VIId	Y3	Q3	
Bacalhau	*Gadus morhua*	IV, VIId	Q2	M1	Anual
Areeiro de quatro manchas	*Lepidorhombus boscii*	IV, VIId	Y2	Q2	
Areeiro	*Lepidorhombus whiffiagonis*	IV, VIId	Y2	Q2	
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	IV, VIId	Y2	Q2	
Tamboril	*Lophius piscatorius*	IV, VIId	Y2	Q2	
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	IV, VIId	Q2	M1	Anual
Badejo	*Merlangius merlangus*	IV, VIId	Q2	M1	Anual
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	IV, VIId	Q2	M2	
Solha-limão	*Microstomus kitt*	IV, VIId	Z2	R2	
Salmonete da vasa	*Mullus barbatus*	IV, VIId	Z2	Q2	
Salmonete legítimo	*Mullus surmuletus*	IV, VIId	Z2	Q2	
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	Unidade funcional	Q0	M0	Anual
Camarão	*Pandalus borealis*	IV	R2	Q1	
Leques	*Pecten* spp.	VIId	Z2	Q2	
Solha	*Pleuronectes platessa*	IV	Q2	M1	Anual
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIId	Q2	M1	Anual
Escamudo	*Pollachius virens*	IV, VIId	Q2	M1	Anual
Pregado	*Psetta maxima*	IV, VIId	Q2	M1	
Raia lenga	*Raja clavata*	IV, VIId	Z2	R2	
Raia repregada	*Raja radiata*	IV, VIId	Z2	R2	
Raia de dois olhos	*Raja naevus*	IV, VIId	Z2	R2	
Raia manchada	*Raja montagui*	IV, VIId	Z2	R2	

Espécies		Zona	Amostragem		Devoluções
			Estratos		
			Programa mínimo	Programa ampliado	Programa mínimo
Outras raias	*Rajidae*	IV, VIId	Z2	R2	
Sarda	*Scomber scombrus*	IV, VIId	Q2	M1	Anual
Rodovalho	*Scopthalmus rhombus*	IV, VIId	Q2	M1	
Linguado	*Solea solea*	IV	Q2	M1	Anual
Linguado	*Solea solea*	VIId	Q2	M1	Anual
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IV, VIId	Q1	M1	
Carapau branco	*Trachurus* spp.	IV, VIId	Z2	R2	
Faneca-noruega	*Trisopterus esmarki*	IV	Q1	M1	
Nordeste do Atlântico e Oeste do canal da Mancha, zonas CIEM II, V, VI, VII (excluindo d), VIII, IX, X, XII, XIV					
Peixes-espada	*Aphanopus* spp.	IXa, X	Q2	Q3	
Imperadores	*Beryx* spp.	X	R2	Q2	
Caranguejo	*Cancer pagurus*	Todas as zonas	Z2	Y2	
Arenque	*Clupea harengus*	VIa, VIIa, b, c, j	Q2	M1	Anual
Congro vulgar	*Conger conger*	X	R2	Q2	
Lagartixa da rocha	*Coryphaenoides rupestris*	Todas as zonas	Y2	Q2	
Robalo	*Dicentrarchus labrax*	Todas as zonas (ex IX)	Y2	Q2	
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	IXa (apenas Cádiz)	Q2	M2	
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	VIII	Q2	M1	
Bacalhau	*Gadus morhua*	VIa, VIb, VIIa, VIIb-k, VIII, XII, XIV	Q2	M2	
Cantarilho	*Helicolenus dactylopterus*	IXa, X	Q2	M2	
Lagosta	*Homarus gammarus*	Todas as zonas	Z2	Y2	
Olho-de-vidro-laranja	*Hoplostethus atlanticus*	Todas as zonas	Z2	Y2	
Areeiro de quatro manchas	*Lepidorhombus boscii*	Vb, VI, XII, XIV, VII, VIIIa-e, IX, X	Q2	M2	
Areeiro	*Lepidorhombus whiffiagonis*	Vb, VI, XII, XIV, VII, VIIIa-e, IX, X	Q2	M2	
Lulas	*Loligo vulgaris*	VIIIc, IXa	Y2	Q2	
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	Vb, VI, XII, XIV, VII, VIIIa, b, d, e	Q2	M2	
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	VIIIc, IX	Q2	M2	
Tamboril	*Lophius piscatorius*	Vb, VI, XII, XIV, VII, VIIIa, b, d, e	Q2	M2	
Tamboril	*Lophius piscatorius*	VIIIc, IX	Q2	M2	
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	Vb, VI, XII, XIV	Y2	Q2	Anual
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	VIa, VIb, VIIa, VII, VIII, XII, XIV	Q2	M2	Anual
Badejo	*Merlangius merlangus*	Vb, VI, XII, XIV, VIIa, VIIb-k, VIII	Q2	M2	Anual

Espécies		Zona	Amostragem		Devoluções
			Estratos		
			Programa mínimo	Programa ampliado	Programa mínimo
Badejo	*Merlangius merlangus*	IX	Y2	Q2	
Pescada	*Merluccius merluccius*	IIIa, IV, VI, VII, VIIIa, b, VIIIc, IXa	Q2	M2	Anual
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	I-IX, XII, XIV	Q2	M1	
Maruca azul	*Molva dypterygia*	X	R2	Q2	
Molva	*Molva molva*	Todas as zonas	Y2	Q2	
Salmonete legítimo	*Mullus surmuletus*	Todas as zonas	Z2	Y2	
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	Unidade funcional	Q0	M0	
Polvo	*Octopus vulgaris*	VIIIc, IXa	Y2	Q2	
Camarões	*Parapenaeus longirostris*, *Aristeus antennatus*	VIIIc, IXa	Y2	Q2	
Abrótea-da-costa	*Phycis phycis*	X	Q2	M2	
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIIa, VIIe-g	Q2	M2	Anual
Escamudo	*Pollachius virens*	Vb, VI, XII, XIV	Q2	M2	
Escamudo	*Pollachius virens*	VII, VIII	Y2	Q2	
Cherne	*Polyprion americanus*	X	Y2	Q2	
Raia pontuada	*Raja brachyura*	Todas as zonas	Y2	Q2	
Raia lenga	*Raja clavata*	Todas as zonas	Y2	Q2	
Raia manchada	*Raja montagui*	Todas as zonas	Y2	Q2	
Raia de dois olhos	*Raja naevus*	Todas as zonas	Y2	Q2	
Outras raias	*Rajidae*	Todas as zonas	Y2	Q2	
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	Va, XII, XIV	Y2	Q2	
Sardinha	*Sardina pilchardus*	VIII, IX	Q2	M1	
Cavala comum	*Scomber japonicus*	VIII, IX	Y2	R2	
Sarda	*Scomber scombrus*	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX	Q2	M1	
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	Va, XII, XIV	Q2	M2	
Choco	*Sepia officinalis*	VIIIc, IXa	Y2	Q2	
Linguado	*Solea solea*	VIIa, VIIe, VIIf, g, VIIIa, b	Q2	M2	
Linguado	*Solea solea*	VIIb, c, VIIh, j, k, IXa	Y2	Q2	
Goraz	*Sparidae*	VIIIc, IXa, X	Y2	Q2	
Carapau negrão	*Trachurus picturatus*	X	Q2	M2	
Carapau branco	*Trachurus trachurus*	IIa, IVa, V, VI, VII, VIII, IX	Q2	M1	
Faneca	*Trisopterus luscus*	VIIIc, IXa	Y2	Q2	

Espécies		Zona	Amostragem		Devoluções
			Estratos		
			Programa mínimo	Programa ampliado	Programa mínimo
Mediterrâneo					
Camarão vermelho	*Aristeus antennatus*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	Q,6	M,6	
Camarão vermelho	*Aristeomorpha foliacea*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	Q,6	M,6	
Boga do mar	*Boops boops*	3,1	Y,6	Q,6	
Robalo	*Dicentrarchus labrax*	1,2	Y,6	Q,6	
Polvo do alto	*Eledone cirrosa*	1.1, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	Y,6	Q,6	
Polvo mosqueado	*Eledone moschata*	1.1, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	Y,6	Q,6	
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	Q,6	M,6	
Cabra-cabaço	*Eutrigla gurnardus*	1.3, 2.2, 3.1	Y,6	Q,6	
Espadins e veleiros	*Istiophoridae*	Todas as zonas	Q5	Q4	
Lulas	*Loligo vulgaris*	1.3, 2.2, 3.1	Y,6	Q,6	
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	Q,6	M,6	
Tamboril	*Lophius piscatorius*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	Q,6	M,6	
Pescada	*Merluccius merluccius*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	Q,6	M,6	
Salmonete da vasa	*Mullus barbatus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	Q,6	M,6	
Salmonete legítimo	*Mullus surmuletus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	Q,6	M,6	
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	Q6	M,6	
Bica	*Pagellus erythrinus*	1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1	Y,6	Q,6	
Gamba branca	*Parapenaeus longirostris*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	Q,6	M,6	
Lagostim «Caramote»	*Penaeus kerathurus*	3,1	Y,6	Q,6	
Trombeiros	*Spicara maris*	3,1	Y,6	Q,6	
Raia lenga	*Raja clavata*	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	Y,6	Q,6	
Raia de quatro olhos	*Raja miraletus*	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	Y,6	Q,6	
Sarrajão	*Sarda sarda*	Todas as zonas	Q5	Q4	
Sardinha	*Sardina pilchardus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	Q,6	M,6	
Sarda	*Scomber scombrus*	1.3, 2.2, 3.1	Y,6	Q,6	
Tubarões	*Selachii*	Todas as zonas	Q5	Q4	
Choco	*Sepia officinalis*	1.3, 2.1, 3.1	Q6	M,6	
Linguado	*Solea vulgaris*	1.2, 2.1, 3.1	Y,6	Q,6	
Dourada	*Sparus aurata*	1.2, 3.1	Y,6	Q,6	
Carapau branco do Mediterrâneo	*Trachurus mediterraneus*	1.1, 1.3, 3.1	Y,6	Q,6	
Atum voador	*Thunnus alalunga*	Todas as zonas	Q5	Q4	

Espécies		Zona	Amostragem		Devoluções
			Estratos		
			Programa mínimo	Programa ampliado	Programa mínimo
Atum rabilho	*Thunnus thynnus*	Todas as zonas	Q5	Q4	
Carapau branco	*Trachurus trachurus*	1.1, 1.3, 3.1	Y,6	Q,6	
Cabra-cabaço	*Trigla lucerna*	1.3, 2.2, 3.1	Y,6	Q,6	
Espadarte	*Xiphias gladius*	Todas as zonas	Q5	Q4	
Zonas NAFO					
Bacalhau	*Gadus morhua*	2J3KL	Y2	Q2	Anual
Bacalhau	*Gadus morhua*	3M	Y2	Q2	Anual
Bacalhau	*Gadus morhua*	3NO	Y2	Q2	Anual
Bacalhau	*Gadus morhua*	3Ps	Y2	Q2	
Solhão	*Glyptocephalus cynoglossus*	3NO	Y2	Q2	
Solha americana	*Hippoglossoides platessoides*	3LNO	Y2	Q2	
Solha americana	*Hippoglossoides platessoides*	3M	Y2	Q2	
Solha dos mares do norte	*Limanda ferruginea*	3LNO	Y2	Q2	
Granadeiros	*Macrouridae*	SA 2 + 3	Y2	Q2	
Camarão	*Pandalus* spp.	3M	Y2	Q2	Anual
Raias	*Raja* spp.	SA 3	Y2	Q2	
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	3KLMNO	Y2	Q2	Anual
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	1D	Y2	Q2	
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	3M	Y2	Q2	Anual
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	3LN	Y2	Q2	Anual
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	3O	Y2	Q2	
Espécies altamente migradoras, oceano Atlântico, oceano Índico, oceano Pacífico					
Judeu	*Auxis* spp.		Y	M4	Anual
Merma	*Euthynnus alleteratus*		Y	M4	Anual
Espadins e veleiros	*Istiophoridae*		Y	M4	Anual
Atum gaiado	*Katsuwonus pelamis*		M5	M4	
Sarrajão	*Sarda sarda*		Y	M4	Anual
Tubarões	*Squalidae*		Y	M4	Anual
Atum voador	*Thunnus alalunga*		M5	M4	
Atum albacora	*Thunnus albacares*		M5	M4	Anual
Atum patudo	*Thunnus obesus*		M5	M4	Anual
Atum rabilho	*Thunnus thynnus*		M5	M4	
Espadarte	*Xiphias gladius*		M5	M4	

Espécies		Zona	Amostragem		Devoluções
			Estratos		
			Programa mínimo	Programa ampliado	Programa mínimo
CECAF FAO 34					
Peixe-espada preto	*Aphanopus carbo*	Madeira	Q2	M2	
Pescada	*Merluccius* spp.	Atlântico CE	Q6	M6	
Polvo	*Octopus vulgaris*	Atlântico CE	Q4	M4	
Gamba branca	*Parapeneus longirostris*	Atlântico CE	Q2	M2	
Camarão rosado do sul	*Penaeus notialis*	Atlântico CE	Q3	M3	
Sardinha	*Sardina pilchardus*	Atlântico CE	Q5	M5	
Cavala	*Scomber japonicus*	Madeira	Q2	M2	
Carapau branco	*Trachurus* spp.	Madeira	Q2	M2	
WECAF					
Luciano vermelho	*Lutjanus purpureus*	ZEE Guiana francesa	Y6	Q7	
Camarão boreal	*Penaeus subtilis*	ZEE Guiana francesa	M6	M7	

Apêndice XIII

Lista das espécies facultativas para o programa alargado

Espécies		Zona	Amostragem
			Estratos
Báltico (zona CIEM III) (excluindo Skagerrak)			
Enguia	*Anguilla anguilla*	IIIb-d	Z2
Coregono lavareda	*Coregonus lavaretus*	IIId	R2
Lúcio	*Esox lucius*	IIId	R2
Solha escura do mar do Norte	*Limanda limanda*	IIIb-d	R2
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	IIIa S	R2
Badejo	*Merlangius merlangus*	IIIa S	R2
Pescada	*Merluccius merluccius*	IIIa S	R2
Perca europeia	*Perca fluviatilis*	IIId	R2
Solha das pedras	*Platichthys flesus*	IIIb-d	R2
Solha das pedras	*Platichthys flesus*	IIIb-c	R2
Escamudo	*Pollachius virens*	IIIa S	R2
Pregado	*Psetta maxima*	IIIb-d	R2
Lucioperca	*Stizostedion lucioperca*	IIId	R2
Mar do Norte (Skagerrak), zona CIEM IIIa (Norte)			
Solha escura do mar do Norte	*Limanda limanda*	IIIa N	R2
Badejo	*Merlangius merlangus*	IIIa N	R2
Tubarões	*Squalidae*	IIIa N	Z3
Zona CIEM I, II			
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	I, II	Y3
Mar do Norte e Leste do canal da Mancha, zonas CIEM IV, VIId			
Peixes-lobo	*Anarhichas* spp.	IV	Z3
Argentinas	*Argentina* spp.	IV	Z3
Bolota	*Brosme brosme*	IV	Z3
Solhão	*Glyptocephalus cynoglossus*	IV	Z3
Cantarilho legítimo	*Helicolenus dactylopterus*	IV	Z3
Solha escura do mar do Norte	*Limanda limanda*	IV, VIId	Z2
Lagartixa de cabeça áspera	*Macrourus berglax*	IV	Z3
Pescada	*Merluccius merluccius*	IV, VIId	Z2
Maruca azul	*Molva dypterygia*	IV	Z3
Molva	*Molva molva*	IV	Z3

Espécies		Zona	Amostragem
			Estratos
Abrótea-da-costa	*Phycis phycis*	IV	Z3
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	IV	Z3
Salmão	*Salmo salar*	VI	Z0
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	IV	Z3
Tubarões da fundura	*Selachii*	IV	Z3
Tubarões pequenos	*Selachii*	IV, VIId	Z3
Galhudos	*Squalus acanthias*	IV, VIId	Z3
Nordeste do Atlântico e Oeste do canal da Mancha, zonas CIEM II, V, VI, VII (excluindo d), VIII, IX, X, XII, XIV			
Peixes-espada	*Aphanopus* spp.	Todas as zonas, excluindo IXa, X	Z2
Argentinas	*Argentina* spp.	Todas as zonas	Y2
Corvina	*Argyrosoma regius*	Todas as zonas	Z2
Imperadores	*Beryx* spp.	Todas as zonas, excluindo X	Z2
Búzios	*Busycon* spp.	Todas as zonas	Y2
Congro vulgar	*Conger conger*	Todas as zonas, excluindo X	Y2
Robalo	*Dicentrarchus labrax*	IX	Y2
Solhão	*Glyptocephalus cynoglossus*	VI, VII	Y2
Cantarilho legítimo	*Helicolenus dactylopterus*	Todas as zonas, excluindo IXa, X	Z2
Lulas	*Loligo vulgaris*	Todas as zonas, excluindo VIIIc, IXa	Y2
Capelim	*Mallotus villosus*	XIV	Y2
Língua	*Microchirus variegatus*	Todas as zonas	Y2
Solha-limão	*Microstomus kitt*	Todas as zonas	Z2
Maruca azul	*Molva dypterygia*	Todas as zonas, excluindo X	Y2
Polvo	*Octopus vulgaris*	Todas as zonas, excluindo VIIIc, IXa	Z2
Camarão	*Pandalus* spp.	Todas as zonas, excluindo VIIIc, IXa	Z2
Abrótea-da-costa	*Phycis phycis*	Todas as zonas, excluindo X	Z2
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIIb,c, VIIh, j, k, VIII, IX, X	Y2
Juliana	*Pollachius pollachius*	Todas as zonas	Y2
Salmão	*Salmo salar*	Todas as zonas	Z0
Choco	*Sepia officinalis*	Todas as zonas, excluindo VIIIc, IXa	Z2
Longueirão	*Solen* spp.	Todas as zonas	Z2

Espécies		Zona	Amostragem
			Estratos
Goraz	*Sparidae*	Todas as zonas, excluindo VIIIc, IXa, X	Z2
Galhudos	*Squalus acanthias*	Todas as zonas	Y2
Carapau-branco-do-Mediterrâneo	*Trachurus mediterraneus*	VIII,IX	Y2
Fanecas	*Trisopterus* spp.	Todas as zonas, excluindo IXa, VIIIc	Z2
Outras espécies da fundura	Outras espécies da fundura	Todas as zonas	Z2
	Mediterrâneo		
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	1.1, 3.1	Y6
Clame	*Veneridae*	2.1, 2.2	Q6
	Áreas NAFO		
Camarão	*Pandalus* spp.	3LN	Y2
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	SA 1	Y2
	CECAF FAO 34		
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	Marrocos	Y7
Peixe-espada	*Lepidopus caudatus*	Mauritânia	Y7
Lulas	*Loligo vulgaris*	Atlântico CE	Y7
Bonito	*Sarda sarda*	Mauritânia	Q7
Sardinha lombuda	*Sardinella aurita*	Mauritânia, Atlântico CE	Y7
Sardinha da Madeira	*Sardinella maderensis*	Mauritânia, Atlântico CE	Y7
Cavala	*Scomber japonicus*	Marrocos, Mauritânia	Y7
Choco	*Sepia hierredda*	Atlântico CE	Y7
Esparídeos, serranídeos e roncadores	*Sparidae, Serranidae, Haemulidae*	Atlântico CE	Y7
Carapau branco	*Trachurus trachurus*	Mauritânia, Marrocos	Y7
Carapau do Cunene	*Trachurus trecae*	Mauritânia, Marrocos	Y7
Peixes-espada	*Trichiuridae*	Marrocos	Y7
	CCAMLR FAO 58		
Peixe-gelo do Antárctico	*Champsoccephalus gunnari*	Kerguelen	Y6
Marlonga negra	*Dissostichus eleginoides*	Kerguelen	Y6
Granadeiros	*Macrouridae*	Kerguelen, Crozet	Y6
Nototénia escamuda	*Notothenia squamifrons*	Kerguelen	Y6
Raias	*Raja* spp.	Kerguelen, Crozet	Y6

Espécies		Zona	Amostragem
			Estratos
Atlântico do Sudoeste FAO 41			
Marlonga negra	*Dissostichus eleginoides*	Argentina/Reino Unido	Y7
Abadejo rosado	*Genypterus blacodes*	Argentina/Reino Unido	Y7
Pota-argentina	*Illex argentinus*	Argentina/Reino Unido	Q7
Lula da Patagónia	*Loligo gahi*	Argentina/Reino Unido	Q7
Granadeiros	*Macrourus* spp.	Argentina/Reino Unido	Y7
Granadeiro da Patagónia	*Macruronus magellanicus*	Argentina/Reino Unido	Y7
Pescada da Nova Zelândia	*Merluccius australis*	Argentina/Reino Unido	Y7
Pescada da Argentina	*Merluccius hubbsi*	Argentina/Reino Unido	Q7
Verdinho austral	*Micromesistius australis*	Argentina/Reino Unido	Y7
Nototénia da Patagónia	*Notothenia* spp.	Argentina/Reino Unido	Y7
Bacalhau austral	*Salilota australis*	Argentina/Reino Unido	Y7
Angola FAO 47			
Camarão vermelho listado	*Aristeus varidens*	Angola	Q7
Gamba branca	*Parapenaeus longirostris*	Angola	Q7
Camarões «Penaeus»	*Penaeus* spp.	Angola	Q7

Apêndice XIV (secção G)

Lista dos estudos (programa mínimo, programa alargado)

Nome do estudo	Zona	Período	Principais objectivos (espécies, etc.)	Intensidade do estudo		Prioridade
				dias	operações de pesca	
Mar Báltico						
BITS 1th/4th Quarter	IIIaS, IIIb-c	1.º e 4.º trimestres	Bacalhau e outras espécies da fundura	129-157	510	1
IBTS 1st/3rd Quarter	IIIa	1.º e 3.º trimestres	Arinca, bacalhau, escamudo, arenque, espadilha, badejo, sarda, faneca-Noruega.	22-26	95	1
Herring acoustic survey	IIIa, IIIb-d	3.º e 4.º trimestres	Arenque, espadilha	60-74	180	1
Sprat acoustic survey	IIIc-d	2.º trimestre	Espadilha	32-39	85	1
Herring larvae survey	IIIc	2.º trimestre	Larvas de arenque	54-66	400	2
German flatfish survey	IIIc	3.º trimestre	Solha das pedras	24-30	20	2
Mar do Norte e Leste do canal da Mancha e zona II						
IBTS 1st Quarter	IV, IIIa	1.º trimestre	Arinca, bacalhau, escamudo, arenque, espadilha, badejo, sarda, faneca-Noruega	117-143	360	1
Atlan/Scand. herring survey	IIa	Maio	Arenque, verdinho	27-33	90 + percurso	1
IBTS 3rd Quarter	IV, IIIa	3.º trimestre	Arinca, bacalhau, escamudo, arenque, espadilha, badejo, sarda, faneca-Noruega	117-143	360	1
NS herring acoustic survey	IV, IIIa	Julho	Arenque, espadilha	68-83	150 + percurso	1
BTS	IVb, IVc, VIId	3.º trimestre	Solha, linguado	50-62	280	1
Sole net survey	IVb, IVc	3.º trimestre	Linguado, solha	14-17	60	1
Demersal young fish survey	Costas do mar do Norte	3.º e 4.º trimestres	Solha, linguado, camarão-café do Norte	117-143	1 000	1
Herring larvae survey	IV, VIId	1.º e 4.º trimestres	Larvas de arenque, espadilha	37-45	390	2
Greenland halibut survey	IIb declives	Outubro desde 1997	Alabote da Gronelândia	27-33	120 a partir de 300-750 m de profundidade	2
Nephrops TV survey	IVa, IVb	2.º trimestre	Lagostim	17-21	90	2

Nome do estudo	Zona	Período	Principais objectivos (espécies, etc.)	Intensidade do estudo		Prioridade
				dias	operações de pesca	
Channel ground fish survey	VIId	4.º trimestre	Badejo, bacalhau, faneca, solha, cabara vermelha, choupa, salmonete legítimo	27-33	100	2
German cod survey	Baía de Heligolândia	1.º e 4.º trimestres	Bacalhau, badejo, solha e solha escura do mar do Norte	14-18	70	2
Nordeste do Atlântico e Oeste do canal da Mancha						
Western IBTS 4th quarter	VIa, VII, VIII, IXa	Outubro-Novembro	Estudo sobre peixes da fundura (gadídeos + pelágicos) índices de abundância	149-182	580	1
ISBCBTS	VIIa, f, g	Septembro	Linguado, solha	22-26	120	1
Mackerel/horse mackerel egg survey	VIa, VII, VIII, IXa	Janeiro-Julho (trienal)	Sarda, carapau branco produção de ovos	252-308	1 750 plâncton-/ /50 arrasto pelo fundo	1
Spawning/Pre-spawning herring acoustic survey	VIa, VIIa, g	Julho, Setembro, Novembro, Março, Janeiro	Arenque, espadilha	126-154	Rastreio acústico	1
Sardine, Anchovy, Horse mackerel acoustic survey	VIII + IX	Março/Abril/Maio	Indíces de abundância de sardinha, biqueirão, sarda, carapau branco	77-95	140	1
BIOMAN	VIII	Maio	Biqueirão SSB (DEP)	18-22	600/20 operações de pesca pelágica	1
RESSGASC	VIIIa, b	Maio e Outubro	Índices de abundância, devoluções para a pescada, linguado	22-26	70	1
Nephrops TV survey	VIa	Fevreiro e Agosto/Setembro	Lagostim (contagem vídeo no refúgio)	28-34	200	2
WCBTS	VIIe	Outubro	Linguado, solha, tamboril, solha-limão	7-9	55	2
Egg production survey	VIIa	Janeiro-Maio (quinquenal)	Produção de ovos (fundura)	58-70	800	2
DARD groundfish	VIIa	Março	Estudo sobre peixes da fundura (gadídeos e pelágicos)	9-11	45	2
DARD herring larvae	VIIa	Novembro	Índices de larvas: arenque	5-6	60	2
DARD MIK-net	VIIa	Maio/Junho	Juvenis pelágicos índices: gadídeos	5-6	45	2
DARD nephrops	VIIa	Abril e Agosto	Distribuição e biologia: lagostim	14-18	80	2

Nome do estudo	Zona	Período	Principais objectivos (espécies, etc.)	Intensidade do estudo		Prioridade
				dias	operações de pesca	
Juvenile plaice survey	VIIa	Maio	Solha jovem	6-8	25	2
Nephrops	VIIa	Junho	Ecologia lagostim	6-8	25	2
Cod tagging	VIIa, b, VIa-b	Março	Bacalhau	9-11	30	2
Egg and larval survey	VI	Abril	Da fundura (gadídeos)	25-31	70	2
ARSA	IXa	Março	Índices de abundância para as unidades populacionais da fundura	15-19	50	2
Sardine-acoustic survey (SAR)	IXa	Novembro	Índices de abundância, recrutamento	23-29	40	2
Nephrops	IXa	Junho	Índices de abundância lagostim/recrutamento lagostim	15-19	60	2
Groundfish survey summer	IXa	Julho/Agosto	Abundância para pescada, carapau branco, sarda	23-28	65	2
Deep sea fish survey	IXa	Agosto/Setembro	Índices de abundância para as unidades populacionais da fundura	41-50	130	2
ARQDAÇO	X	Abril/Maio	Abundância para o cantarilho legítimo, abróteas, imperadores, congro, goraz	41-50	35	2
DEEP	X	4.º trimestre	Distribuição e abundância	27-33	25	2
PELÁGICOS	X	3.º trimestre	Distribuição e abundância do atum e tubarões	27-33	25	2
Sardine DEPM	VIIIc, IXa	Primavera (VIII), Inverno (IX) trienal	SSB sardinha e utilização de CUFES para melhorar as estimativas	108-132	1 200	1
Greenland groundfish survey	ICES XIV, NAFO SA1	Setembro/Outubro	Distribuição, abundância, biomassa, recrutamento de espécies-alvo bacalhau e outras espécies	42-52	70 a mais de 400 m	2
IBTS (WCGFS)	VIIe-k, VIIIa	Março	Estudo sobre peixes da fundura (gadídeos e pelágicos)	27-33	80	2
Scottish West Coast, young fish survey	VIa, VIIa	Março	Gadídeos, arenque, sarda	19-23	60	2
Rockall survey	VIb	Setembro (de dois em dois anos)	Arinca	12-14	40	2
Redfish survey	Irminger Sea	Junho (de dois em dois anos)	Abundância, idade cantarilho	24-30	20	1

Nome do estudo	Zona	Período	Principais objectivos (espécies, etc.)	Intensidade do estudo		Prioridade
				dias	operações de pesca	
Mediterrâneo						
Medits	37(1, 2, 3.1)	2.º trimestre	30 espécies	320-391	1 100	1
Pelmed	37(2)		Sardinha, biqueirão (índices de abundância)	23-28	15	2
Grund	37(1,2)		Dados biológicos de 10 espécies-alvo	81-99	1 080	2
Anchovy	37(3.1)		Biqueirão (estimativa da abundância)	11-13	110	2
Ecomed	37(1)	Novembro-Dezembro	Sardinha, biqueirão (índices de abundância)	27-33	55	2
Sardine	37(3.1, 2.2)		Sardinha (estimativa da abundância)	27-33	110	2
Zona NAFO						
Flemish cap groundfish survey	3M	Julho desde 1988	Bacalhau, solha americana, cantarilho, alabote da Gronelândia, lagartixa-cabeça áspera, camarão	30-36	120 a 750 m de profundidade	1
3NO groundfish survey	3NO	Abril/Maio desde 1995	Solha dos mares do norte, solha americana, bacalhau, cantarilho, alabote da Gronelândia, lagartixa-cabeça áspera	27-33	120 a 1 250 m	2
Oceano Índico e oceano Atlântico						
Tuna tagging	Oceano Índico e oceano Atlântico		Albacora, gaiado, patudo, rabilho, voador, espadarte			1

Apêndice XV (secção H)

Plano de amostragem idade-comprimento (programa mínimo, programa alargado)

a) Esforço de amostragem do mercado, definido em número de amostras colhidas por tonelada de desembarques numa base anual

A	1/20
B	1/50
C	1/100
D	1/200
E	1/500
F	1/1000
G	1/2000

b) Nível de amostragem dos comprimentos, definido em número de peixes medidos por amostra

0	400
1	200
2	100
3	50
4	25 ou menos se for caso disso

c) No respeitante à determinação da idade, nos casos em que o plano de amostragem indicado no presente anexo se revelar excessivo, é aplicável a seguinte regra:

No caso das unidades populacionais em relação às quais é possível realizar uma análise etária, deve ser determinada a idade de 40 indivíduos por ano em cada intervalo de comprimento. Contudo, este número pode ser reduzido se os Estados-Membros estabelecerem que essa redução não afectará a qualidade da estimativa da composição por idades.

Espécies		Zona	Amostragem dos desembarques			
			Comprimento		Idade	
			programa mínimo	programa alargado	programa mínimo	programa alargado
Báltico (zona CIEM III) (excluindo Skagerrak)						
Enguia	*Anguilla anguilla*	IIIb-d		C3		C3
Arenque	*Clupea harengus*	IIIa S	F2	E2	F2	E2
Arenque	*Clupea harengus*	IIIb-c	F2	E2	F3	E3
Arenque	*Clupea harengus*	IIId	F2	E2	F2	E2
Coregono lavareda	*Coregonus lavaretus*	IIId		C3		C3
Lúcio	*Esox lucius*	IIId		C3		C3
Bacalhau	*Gadus morhua*	IIIa S	C3	B2	C3	B2
Bacalhau	*Gadus morhua*	IIIb-d	D3	C2	D4	C3
Solha escura do mar do Norte	*Limanda limanda*	IIIb-d		D3		D3
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	IIIa S		C3		C3
Badejo	*Merlangius merlangus*	IIIa S		C3		C3
Pescada	*Merluccius merluccius*	IIIa S		C3		C3
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	Unidade funcional	C1	B1		
Perca europeia	*Perca fluviatilis*	IIId		C3		C3
Solha das pedras	*Platichtys flesus*	IIIb-c		D3		D3
Solha das pedras	*Platichtys flesus*	IIIb-d		D3		D3
Solha	*Pleuronectes platessa*	IIIa	C3	B2	C3	B2
Solha	*Pleuronectes platessa*	IIIb-d	C3	B2	C3	B2
Escamudo	*Pollachius virens*	IIIa S		C3		C3
Pregado	*Psetta maxima*	IIIb-d		C3		C3
Salmão	*Salmo salar*	IIIb-d	C3	B2	C3	B2
Truta marisca	*Salmo trutta*	IIIb-d	C3	B2	C3	B2
Linguado	*Solea solea*	IIIa S	B2	B3	B2	B3
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IIIa S	F2	E2	F3	E3
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IIIb-d	G2	F2	G3	F3
Lucioperca	*Stizostedion lucioperca*	IIId		C3		C3
Mar do Norte (Skagerrak), zona CIEM IIIa (Norte)						
Galeota	*Ammodytidae*	IIIa N	F3	E2	F3	E2
Arenque	*Clupea harengus*	IIIa N	F2	E2	F2	E2
Bacalhau	*Gadus morhua*	IIIa N	C3	B2	C4	B2
Solha escura do mar do Norte	*Limanda limanda*	IIIa N		C3		C3
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	IIIa N	C3	B2	C3	B2

Espécies		Zona	Amostragem dos desembarques			
			Comprimento		Idade	
			programa mínimo	programa alargado	programa mínimo	programa alargado
Badejo	*Merlangius merlangus*	IIIa N		C3		C3
Pescada	*Merluccius merluccius*	IIIa N	C3	B2	C3	B2
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	IIIa N	F3	E2	F3	E2
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	Unidade funcional	C1	B1		
Camarão	*Pandalus* spp.	IIIa N	C0	B0		
Solha	*Pleuronectes platessa*	IIIa N	C3	B2	C3	B2
Escamudo	*Pollachius virens*	IIIa N	C3	B2	C3	B2
Sarda	*Scomber scombrus*	IIIa N	E2	E3	E2	E3
Tubarões	*Squalidae*	IIIa N		C4		
Linguado	*Solea solea*	IIIa N	B3	B2	B3	B2
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IIIa N	F2	E2	F2	E2
Faneca-Noruega	*Trisopterus esmarki*	IIIa N	F3	E2	F3	E2
Zona CIEM I, II						
Arenque atlanto-escandinavo	*Clupea harengus*	IIa, V	F3	E3	F4	E4
Bacalhau	*Gadus morhua*	I, II	D3	C2	E4	D3
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	I, II	D3	C2	E4	D3
Camarão	*Pandalus borealis*	I, II	D2	C2		
Escamudo	*Pollachius virens*	I, II	D2	C2	E3	D3
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	I, II		F3		
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	I, II	E2	C2		
Mar do Norte e Leste do canal da Mancha, zonas CIEM IV, VIId						
Galeota	*Ammodytidae*	IV	G3	G2	G3	G2
Peixes-lobo	*Anarhichas* spp.	IV		C4		
Argentinas	*Argentina* spp.	IV		C4		
Bolota	*Brosme brosme*	IV		C4		
Arenque	*Clupea harengus*	IV, VIId	F3	E3	F4	E4
Robalo	*Dicentrarchus labrax*	IV, VIId	D3	C3		D4
Bacalhau	*Gadus morhua*	IV, VIId	D3	C3	D4	C3
Solhão	*Glyptocephalus cynoglossus*	IV		C4		
Cantarilho	*Helicolenus dactylopterus*	IV		C4		
Areeiro de quatro manchas	*Lepidorhombus boscii*	IV, VIId	E3	D3	E4	D4
Areeiro	*Lepidorhombus whiffiagonis*	IV, VIId	E3	D3	E4	D4
Solha escura do mar do Norte	*Limanda limanda*	IV, VIId		C4		

Espécies		Zona	Amostragem dos desembarques			
			Comprimento		Idade	
			programa mínimo	programa alargado	programa mínimo	programa alargado
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	IV, VIId	D4	C4	D4	C4
Tamboril	*Lophius piscatorius*	IV, VIId	D4	C4	D4	C4
Lagartixa de cabeça áspera	*Macrourus berglax*	IV		C4		
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	IV, VIId	D3	C3	D4	C3
Badejo	*Merlangius merlangus*	IV, VIId	D3	E4	D4	C3
Pescada	*Merluccius merluccius*	IV, VIId		C4		
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	IV, VIId	F3	F2	F3	F2
Solha-limão	*Microstomus kitt*	IV, VIId	D4	C4	D4	C4
Maruca azul	*Molva dypterygia*	IV		C4		
Molva	*Molva molva*	IV		C4		
Salmonete da vasa	*Mullus barbatus*	IV, VIId	D3	C3		E3
Salmonete legítimo	*Mullus surmuletus*	IV, VIId	D3	C3		E3
Lagostim da Noruega (unidade funcional)	*Nephrops norvegicus*	IV	B0	A0		
Camarão	*Pandalus borealis*	IV	E2	D1		
Leques	*Pecten* spp.	VIId	D3	C3		
Abrótea-da-costa	*Phycis phycis*	IV		C4		
Solha	*Pleuronectes platessa*	IV	E3	D3	E4	D3
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIId	C1	C0	C3	C2
Escamudo	*Pollachius virens*	IV, VIId	D3	C3	D4	C3
Pregado	*Psetta maxima*	IV, VIId	D4	C4	D4	C4
Raia lenga	*Raja clavata*	IV, VIId	E4	E3		
Raia repregada	*Raja radiata*	IV, VIId	E4	E3		
Raia de dois olhos	*Raja naevus*	IV, VIId	E4	E3		
Raia manchada	*Raja montagui*	IV, VIId	E4	E3		
Outras raias	*Rajidae*	IV, VIId	E4	E3		
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	IV		C4		
Salmão	*Salmo salar*	VI		C4		
Sarda	*Scomber scombrus*	IV, VIId	F3	E3	F4	E4
Rodovalho	*Scophthalmus rhombus*	IV, VIId	D4	C4	D4	C4
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	IV		C4		
Tubarões da fundura	*Selachii*	IV		C4		
Tubarões pequenos	*Selachii*	IV, VIId		C4		
Linguado	*Solea solea*	IV	D3	C3	D4	C3

Espécies		Zona	Amostragem dos desembarques			
			Comprimento		Idade	
			programa mínimo	programa alargado	programa mínimo	programa alargado
Linguado	*Solea solea*	VIId	C1	C0	C3	C2
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IV, VIId	G3	G2	G3	G2
Galhudos	*Squalus acanthias*	IV, VIId		C4		
Carapau branco	*Trachurus* spp.	IV, VIId	F2	E2	F4	E4
Faneca-Noruega	*Trisopterus esmarki*	IV	G3	G2	G3	G2
Nordeste do Atlântico e Oeste do canal da Mancha, zonas CIEM II, V, VI, VII (excluindo d), VIII, IX, X, XII, XIV						
Peixes-espada	*Aphanopus* spp.	Todas as zonas (excluindo IXa, X)		F3		
Peixes-espada	*Aphanopus* spp.	IXa, X	B2	B1	B4	B3
Argentinas	*Argentina* spp.	Todas as zonas		F4		
Corvina	*Argyrosoma regius*	Todas as zonas		F3		
Imperadores	*Beryx* spp.	X	A3	A2	A4	A3
Imperadores	*Beryx* spp.	Todas as zonas (excluindo X)		F3		
Búzios	*Busycon* spp.	Todas as zonas		F3		
Caranguejo	*Cancer pagurus*	Todas as zonas	D3	C3		
Arenque	*Clupea harengus*	VIa, VIIa, b, c, j	F3	F4	F4	D3
Congro vulgar	*Conger conger*	Todas as zonas (excluindo X)		F3		F4
Congro vulgar	*Conger conger*	X	B4	B3	B4	B3
Lagartixa da rocha	*Coryphaenoides rupestris*	Todas as zonas	F3	D2	C2	
Robalo	*Dicentrarchus labrax*	Todas as zonas (excluindo IXa)	D3	C3	E4	D4
Robalo	*Dicentrarchus labrax*	IXa		F3		F4
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	IXa, apenas Cádiz	B3	E2	F3	F2
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	VIII	D3	C2	E4	D2
Bacalhau	*Gadus morhua*	VIa, VIb, VIIa, VIIb-k,VIII, XII, XIV	D3	B2	E4	D2
Solhão	*Glyptocephalus cynoglossus*	VI, VII		F3	F4	
Cantarilho legítimo	*Helicolenus dactylopterus*	IXa, X	B3	B2	B4	A4
Cantarilho legítimo	*Helicolenus dactylopterus*	Todas as zonas (excluindo IXa, X)		F3		F2
Lagosta	*Homarus gammarus*	Todas as zonas	F3	F2		
Olho-de-vidro-laranja	*Hoplostethus atlanticus*	Todas as zonas	F3	E3		
Areeiro de quatro manchas	*Lepidorhombus boscii*	Vb, VI, IX, XII, XIV, VII, VIIIa,b,c,d,e	C3	B2	E3	D2
Areeiro	*Lepidorhombus whiffiagonis*	Vb, VI, IX, XII, XIV, VII, VIIIa,b,c,d,e	C3	B2	E3	D2
Lulas	*Loligo vulgaris*	Todas as zonas (excluindo VIIIc, IXa)		F3		
Lulas	*Loligo vulgaris*	VIIIc, IXa	B1	B2		

Espécies		Zona	Amostragem dos desembarques			
			Comprimento		Idade	
			programa mínimo	programa alargado	programa mínimo	programa alargado
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	Vb, VI, XII, XIV, VII, VIIIa,b,d,e	C3	B2	D4	C3
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	VIIIc, IX, X	B3	C2	E3	D2
Tamboril	*Lophius piscatorious*	Vb, VI, XII, XIV, VII, VIIIa,b,d,e	C3	B2	D4	C3
Tamboril	*Lophius piscatorious*	VIIIc, IX, X	B3	C2	E3	D2
Capelim	*Mallotus villosus*	XIV				
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	Vb, VI, XII, XIV	F4	E4	F4	E4
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	VIa, VIb, VIIa, VII, VIII, XII, XIV	D3	E4	E3	D2
Badejo	*Merlangius merlangus*	IX	F3	E3	F4	E4
Badejo	*Merlangius merlangus*	Vb, VI, XII, XIV, VIIa, VIIb-k, VIII	C3	B2	E3	D2
Pescada	*Merluccius merluccius*	IIIa, IV, VI, VII, VIIIa,b, VIIIc, IXa	C3	B2	E3	D2
Língua	*Microchirus variegatus*	Todas as zonas		F3		
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	I-IX, XII, XIV	F3	E3	F4	E4
Solha-limão	*Microstomus kitt*	Todas as zonas		F3		
Maruca azul	*Molva dypterygia*	Todas as zonas (excluindo X)		F3		F4
Maruca azul	*Molva dypterygia*	X	A4	A3	A4	A3
Molva	*Molva molva*	Todas as zonas		F3		F4
Salmonete legítimo	*Mullus surmuletus*	Todas as zonas	F3	E3		
Lagostim da Noruega (unidade funcional)	*Nephrops norvegicus*	VI	B0	A0		
Lagostim da Noruega (unidade funcional)	*Nephrops norvegicus*	VII	B1	A1		
Lagostim da Noruega (unidade funcional)	*Nephrops norvegicus*	VIII, IX	A1	A0		
Polvo	*Octopus vulgaris*	Todas as zonas (excluindo VIIIc, IXa)	F3	F2		
Polvo	*Octopus vulgaris*	VIIIc, IXa	B3	B2		
Camarão	*Pandalus* spp.	Todas as zonas (excluindo VIIIc, IX)		F3		
Camarões	*Parapenaeus longirostris, Aristeus antennatus*	VIIIc, IXa	B1	A1		
Vieira	*Pecten maximus*	VIId	D3	C3		
Abrótea-da-costa	*Phycis phycis*	X	B3	B2	B4	B3
Abrótea-da-costa	*Phycis phycis*	Todas as zonas (excluindo X)		F3		
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIIa, VIIe-g	B1	B0	B3	B2
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIIb,c, VIIh,j,k, VIII, IX, X		F3		F4
Juliana	*Pollachius pollachius*	Todas as zonas		F3		F4
Escamudo	*Pollachius virens*	Vb, VI, XII, XIV	C3	B2	E3	D2

Espécies		Zona	Amostragem dos desembarques			
			Comprimento		Idade	
			programa mínimo	programa alargado	programa mínimo	programa alargado
Escamudo	*Pollachius virens*	VII, VIII	F3	E3	F4	E4
Cherne	*Polyprion americanus*	X	A4	A3		
Raia pontuada	*Raja brachyura*	Todas as zonas	F3	F4		
Raia lenga	*Raja clavata*	Todas as zonas	F3	F4		
Raia manchada	*Raja montagui*	Todas as zonas	F3	F4		
Raia de dois olhos	*Raja naevus*	Todas as zonas	D3	E4		
Outras raias	*Rajidae*	Todas as zonas	F3	F4		
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	Va, XII, XIV	F3			F4
Salmão	*Salmo salar*	Todas as zonas		F3		
Sardinha	*Sardina pilchardus*	VIII, IX	C2	C3	E3	D4
Cavala comum	*Scomber japonicus*	VIII, IX	D3	C3	F4	
Sarda	*Scomber scombrus*	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX (excluindo VIIIc, IXa)	F3	E3	F4	E4
Sarda	*Scomber scombrus*	VIIIc, Ixa	D4	C3	D4	C3
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	Va, XII, XIV	C2	B2	E3	D2
Choco	*Sepia officinalis*	Todas as zonas (excluindo VIIc, IXa)		F3		
Choco	*Sepia officinalis*	VIIc, IXa	B3	B2		
Linguado	*Solea solea*	VIIe	C3	B2	D4	D2
Linguado	*Solea solea*	VIIa / VIIf,g	B1	B0	B3	B2
Linguado	*Solea solea*	VIIIa,b	B1	B0	C3	C2
Linguado	*Solea solea*	VIIb,c, VIIh,j,k, IXa	F3	E3	F4	E4
Longueirão	*Solen* spp.	Todas as zonas		F3		
Goraz	*Sparidae*	Todas as zonas (excluindo VIIIc, IXa, X)		F3		
Goraz	*Sparidae*	VIIIc, IXa, X	B3	B2	B4	B3
Galhudos	*Squalus acanthias*	Todas as zonas		F3		
Carapau-branco-do-Mediterrâneo	*Trachurus mediterraneus*	VIII, IX		F3		F4
Carapau negrão	*Trachurus picturatus*	X	B3	B3	C4	B3
Carapau branco	*Trachurus trachurus*	IIa, IVa, V, VI, VII, VIII, IX (excluindo VIIIc, IXa)	F3	E3	F4	E4
Carapau branco	*Trachurus trachurus*	VIIIc, IXa	D3	D2	E2	E4
Fanecas	*Trisopterus* spp.	Todas as zonas (excluindo VIIIc, IXa)		F3		
Faneca	*Trisopterus luscus*	VIIIc, IXa	B4	B3	B4	B3
Outras espécies da fundura	*Other Deepwater species*	Todas as zonas		F3		

Espécies		Zona	Amostragem dos desembarques			
			Comprimento		Idade	
			programa mínimo	programa alargado	programa mínimo	programa alargado
Mediterrâneo						
Camarão vermelho	*Aristeus antennatus*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	B3	A2		
Camarão vermelho	*Aristeomorpha foliacea*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	B3	A2		
Boga do mar	*Boops boops*	3,1	E3	D3	E4	E3
Robalo	*Dicentrarchus labrax*	1,2	E3	D3		
Polvo do alto	*Eledone cirrosa*	1.1, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	E4	D4		
Polvo mosqueado	*Eledone moschata*	1.1, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	E4	D4		
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	D3	C2	E4	D3
Cabra-cabaço	*Eutrigla gurnardus*	1.3, 2.2, 3.1	D3	C3		
Espadins e veleiros	*Istiophoridae*	Todas as zonas	D2	B2		
Lulas	*Loligo vulgaris*	1.3, 2.2, 3.1	D3	C3		
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	C2	B2	D4	C3
Tamboril	*Lophius piscatorius*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	C2	B2	D4	C3
Pescada	*Merluccius merluccius*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	C3	B2	D4	C3
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	1.1, 3.1		D3		
Salmonete da vasa	*Mullus barbatus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	C3	B2	D4	C3
Salmonete legítimo	*Mullus surmuletus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	C3	B2	D4	C3
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	B3	A2		
Bica	*Pagellus erythrinus*	1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1	D3	C3	E4	E3
Gamba branca	*Parapenaeus longirostris*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	C3	B2		
Lagostim «Caramote»	*Penaeus kerathurus*	1.3, 2, 3.1	E3	D3		
Trombeiros	*Spicara maris*	1.3, 2.2, 3.1	E3	D3		
Raia lenga	*Raja clavata*	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	D3	C3		
Raia de quatro olhos	*Raja miraletus*	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	D3	C3		
Sarrajão	*Sarda sarda*	Todas as zonas	E4	B2		
Sardinha	*Sardina pilchardus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	D3	C2	E4	D3
Sarda	*Scomber scombrus*	1.3, 2.2, 3.1	E4	D4	E4	E3
Tubarões	*Selachii*	Todas as zonas	D2	C2		
Choco	*Sepia officinalis*	1.3, 2.1, 3.1	E3	D2		
Linguado	*Solea vulgaris*	1.2, 2.1, 3.1	E3	D3		
Dourada	*Sparus aurata*	1.2, 3.1	E3	D3		
Carapau-branco-do-Mediterrâneo	*Trachurus mediterraneus*	1.1, 1.3, 3.1	E3	D3	E4	E3
Atum voador	*Thunnus alalunga*	Todas as zonas	C2	B2		

Espécies		Zona	Amostragem dos desembarques			
			Comprimento		Idade	
			programa mínimo	programa alargado	programa mínimo	programa alargado
Atum rabilho	*Thunnus thynnus*	Todas as zonas	C2	B2		
Carapau branco	*Trachurus trachurus*	1.1, 1.3, 3.1	E3	D3	E4	E3
Cabra-cabaço	*Trigla lucerna*	1.3, 2.2, 3.1	D3	C3		
Clame	*Veneridae*	2.1, 2.2		F3		
Espadarte	*Xiphias gladius*	Todas as zonas	C2	B2		
Zonas NAFO						
Bacalhau	*Gadus morhua*	2J3KL	A2	A1	E3	D3
Bacalhau	*Gadus morhua*	3M	A2	A1	E3	D3
Bacalhau	*Gadus morhua*	3NO	A2	A1	E3	D3
Bacalhau	*Gadus morhua*	3Ps	F4	E4	F4	E4
Solhão	*Glyptocephalus cynoglossus*	3NO	A2	A1		
Solha americana	*Hippoglossoides platessoides*	3LNO	A2	A1	E3	D3
Solha americana	*Hippoglossoides platessoides*	3M	A2	A1	E3	D3
Solha dos mares do norte	*Limanda ferruginea*	3LNO	A2	A1		
Granadeiros	*Macrouridae*	SA 2 + 3	A2	A1	E3	D3
Camarão	*Pandalus* spp.	3M	D2	C2		
Camarão	*Pandalus* spp.	3LN		F3		
Raias	*Raja* spp.	SA 3	D2	C2		
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	3KLMNO	A2	A1	E3	D3
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	1D		F3		F3
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	3M	A2	A1	F3	E4
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	3LN	A2	A1		E4
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	3O	B2	C2		
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	SA 1		F3		F3
Espécies altamente migradoras, oceano Atlântico, oceano Pacífico						
Judeu	*Auxis* spp.		E4	D2		
Merma	*Euthynnus alleteratus*		E4	D2		
Atum gaiado	*Katsuwonus pelamis*		C2	B2		
Espadins e veleiros	*Istiophoridae*		D2	B2		
Sarrajão	*Sarda sarda*		E4	D2		
Tubarões	*Squalidae*		D2	C2		
Atum voador	*Thunnus alalunga*		C2	B2		
Atum albacora	*Thunnus albacares*		C2	B2		

Espécies		Zona	Amostragem dos desembarques			
			Comprimento		Idade	
			programa mínimo	programa alargado	programa mínimo	programa alargado
Atum patudo	*Thunnus obesus*		C2	B2		
Atum rabilho	*Thunnus thynnus*		C2	B2		
Espadarte	*Xiphias gladius*		C2	B2		
CECAF FAO 34						
Peixe-espada preto	*Aphanopus carbo*	Madeira	D3	B3		
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*		E3	D2		
Peixe-espada	*Lepidopus caudatus*	Mauritânia		D2		
Lulas	*Loligo vulgaris*	Atlântico CE	D2	C2		
Pescada	*Merluccius* spp.	Atlântico CE	C2	B2		D3
Polvo	*Octopus vulgaris*	Atlântico CE	C2	B2		
Gamba branca	*Parapenaeus longirostris*	Atlântico CE	C2	B2		
Camarão rosado do sul	*Penaeus notialis*	Atlântico CE	C2	B2		
Sardinha	*Sardina pilchardus*	Atlântico CE	E3	D2		D3
Bonito	*Sarda sarda*	Mauritânia	F2	D2		
Sardinha lombuda	*Sardinella aurita*	Mauritânia, Atlântico CE	F3	D2		
Sardinha da Madeira	*Sardinella maderensis*	Mauritânia, Atlântico CE	F3	D2		
Cavala	*Scomber japonicus*	Madeira	D2	C2		
Cavala	*Scomber japonicus*	Mauritânia	D2	C2		
Choco	*Sepia hierredda*	Atlântico CE	D2	B2		
Esparídeos, serranídeos e roncadores	*Sparidae, Serranidae, Haemulidae*	Atlântico CE		D2		
Carapaus brancos	*Trachurus* spp.	Madeira	D3	B3		
Carapau branco	*Trachurus trachurus*	Mauritânia		D2		
Carapau do Cunene	*Trachurus trecae*	Mauritânia		D2		
Peixes-espada	*Trichiuridae*			D2		
WECAF						
Luciano vermelho	*Lutjanus purpureus*	ZEE Guiana francesa	C2	B2		
Camarão boreal	*Penaeus subtilis*	ZEE Guiana francesa	C2	B2		
CCAMLR FAO 58						
Peixe-gelo do Antárctico	*Champsocephalus gunnari*	Kerguelen FAO 58		C2		
Marlonga negra	*Dissostichus eleginoides*	Kerguelen FAO 58		C2		D3
Granadeiros	*Macrouridae*	Kerguelen, Crozet, FAO 58		C2		

Espécies		Zona	Amostragem dos desembarques			
			Comprimento		Idade	
			programa mínimo	programa alargado	programa mínimo	programa alargado
Nototénia escamuda	*Notothenia squamifrons*	Kerguelen FAO 58		C2		
Raias	*Raja* spp.	Kerguelen, Crozet, FAO 58		C2		
Atlântico do Sudoeste FAO 41						
Peixe-gelo do Antárctico	*Dissostichus eleginoides*	Argentina/Reino Unido		D2		D2
Abadejo rosado	*Genypterus blacodes*	Argentina/Reino Unido		D2		D2
Pota-argentina	*Illex argentinus*	Argentina/Reino Unido		D2		C2
Lula da Patagónia	*Loligo gahi*	Argentina/Reino Unido		D2		C2
Granadeiros	*Macrourus* spp.	Argentina/Reino Unido		D2		D2
Granadeiro da Patagónia	*Macruronus magellanicus*	Argentina/Reino Unido		D2		D2
Pescada da Nova Zelândia	*Merluccius australis*	Argentina/Reino Unido		D2		D2
Pescada da Argentina	*Merluccius hubbsi*	Argentina/Reino Unido		D2		C2
Verdinho austral	*Micromesistius australis*	Argentina/Reino Unido		D2		D2
Nototénia da Patagónia	*Notothenia*	Argentina/Reino Unido		D2		D2
Bacalhau austral	*Salilota australis*	Argentina/Reino Unido		D2		D2
Angola FAO 47						
Camarão vermelho listado	*Aristeus varidens*	Angola		B2		
Gamba branca	*Parapenaeus longirostris*	Angola		B2		
Camarões «*Penaeus*»	*Penaeus* spp.	Angola		B2		

Apêndice XVI (secção I)

Outras amostragens biológicas

Y = anual; T = de três em três anos; S = de seis em seis anos

Espécies		Zona	Crescimento		Maturidade		Fecundidade		Proporção entre os sexos	
			Dados		Dados					
			Comprimento	Peso	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade
Báltico (zona CIEM III) (excluindo Skagerrak)										
Arenque	*Clupea harengus*	IIIb-c	T	T	T	T			T	T
Arenque	*Clupea harengus*	IIId	T	T	T	T			T	T
Arenque	*Clupea harengus*	IIIa S	T	T	T	T			T	T
Bacalhau	*Gadus morhua*	IIIa S	T	T	T	T			T	T
Bacalhau	*Gadus morhua*	IIIb-d	T	T	T	T			T	T
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	Unidade funcional	S	S	S				T	
Solha	*Pleuronectes platessa*	IIIa	T	T	T	T			T	T
Solha	*Pleuronectes platessa*	IIIb-d	T	T	T	T			T	T
Salmão	*Salmo salar*	IIIb-d	T	T	T	T			T	T
Truta marisca	*Salmo trutta*	IIIb-d	T	T	T	T			T	T
Linguado	*Solea solea*	IIIa	T	T	T	T			T	T
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IIIb-d	T	T	T	T			T	T
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IIIa S	T	T	T	T			T	T
Mar do Norte (Skagerrak) zona CIEM IIIa (Norte)										
Galeota	*Ammodytidae*	IIIa N	T	T	T	T			T	T
Arenque	*Clupea harengus*	IIIa N	T	T	T	T			T	T
Bacalhau	*Gadus morhua*	IIIa N	T	T	T	T			T	T
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	IIIa N	T	T	T	T			T	T
Pescada	*Merluccius merluccius*	IIIa N	T	T	T	T			T	T
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	IIIa N	T	T	T	T			T	T
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	Unidade funcional	S	S	S				T	
Camarões	*Pandalus* spp.	IIIa N	T	T	T				T	
Solha	*Pleuronectes platessa*	IIIa N	T	T	T	T			T	T
Escamudo	*Pollachius virens*	IIIa N	T	T	T	T			T	T
Sarda	*Scomber scombrus*	IIIa N	T	T	T	T			T	T
Linguado	*Solea solea*	IIIa N	T	T	T	T			T	T
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IIIa N	T	T	T	T			T	T
Faneca-Noruega	*Trisopterus esmarki*	IIIa N	T	T	T	T			T	T

Espécies		Zona	Crescimento		Maturidade		Fecundidade		Proporção entre os sexos	
			Dados		Dados					
			Comprimento	Peso	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade
Zonas CIEM I, II										
Arenque atlanto-escandinavo	*Clupea harengus*	IIa, V	T	T	T	T			T	T
Bacalhau	*Gadus morhua*	I, II	T	T	T	T			T	T
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	I, II	T	T	T	T			T	T
Camarão	*Pandalus borealis*	I, II	T	T	T				T	
Escamudo	*Pollachius virens*	I, II	T	T	T	T			T	T
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	I, II	T	T	T	T			T	T
Mar do Norte e Leste do canal da Mancha, zonas CIEM IV, VIId										
Galeota	*Ammodytidae*	IV	T	T	T	T			T	T
Arenque	*Clupea harengus*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Robalo	*Dicentrarchus labrax*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Bacalhau	*Gadus morhua*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Areeiro de quatro manchas	*Lepidorhombus boscii*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Areeiro	*Lepidorhombus whiffiagonis*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Tamboril	*Lophius piscatorius*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Badejo	*Merlangius merlangus*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Solha-limão	*Microstomus kitt*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Salmonete da vasa	*Mullus barbatus*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Salmonete legítimo	*Mullus surmuletus*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	Unidade funcional	S	S	S				T	
Camarão	*Pandalus borealis*	IV	T	T	T				T	
Leques	*Pecten* spp.	VIId	T	T	T				T	
Solha	*Pleuronectes platessa*	IV	T	T	T	T			T	T
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIId	T	T	T	T			T	T
Escamudo	*Pollachius virens*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Pregado	*Psetta maxima*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Raia lenga	*Raja clavata*	IV, VIId	T	T	T				T	

Espécies		Zona	Crescimento		Maturidade		Fecundidade		Proporção entre os sexos	
			Dados		Dados					
			Comprimento	Peso	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade
Raia repregada	*Raja radiata*	IV, VIId	T	T	T				T	
Raia de dois olhos	*Raja naevus*	IV, VIId	T	T	T				T	
Raia manchada	*Raja montagui*	IV, VIId	T	T	T				T	
Outras raias	*Rajidae*	IV, VIId	T	T	T				T	
Sarda	*Scomber scombrus*	IV, VIId	T	T	T	T	T	T	T	T
Rodovalho	*Scopthalmus rhombus*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Linguado	*Solea solea*	IV	T	T	T	T			T	T
Linguado	*Solea solea*	VIId	T	T	T	T			T	T
Espadilha	*Sprattus sprattus*	IV, VIId	T	T	T	T			T	T
Carapau branco	*Trachurus* spp.	IV, VIId	T	T	T	T	T	T	T	T
Faneca-Noruega	*Trisopterus esmarki*	IV	T	T	T	T			T	T
Nordeste do Atlântico e Oeste do canal da Mancha, zonas CIEM II, V, VI, VII (excluindo d), VIII, IX, X, XII, XIV										
Peixes-espada	*Aphanopus* spp.	IXa, X	T	T	T	T			T	T
Imperadores	*Beryx* spp.	X	T	T	T	T			T	T
Caranguejo	*Cancer pagurus*	Todas as zonas	T	T	T				T	
Arenque	*Clupea harengus*	VIa, VIIa, b, c, j	T	T	T	T			T	T
Congro vulgar	*Conger conger*	X	T	T	T	T			T	T
Lagartixa da rocha	*Coryphaenoides rupestris*	Todas as zonas	T	T	T	T			T	T
Robalo	*Dicentrarchus labrax*	Todas as zonas excluindo IX	T	T	T	T			T	T
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	IXa, apenas Cadiz	T	T	T	T	T	T	T	T
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	VIII	T	T	T	T	Y	Y	Y	Y
Bacalhau	*Gadus morhua*	VIa, VIb, VIIa, VIIb-k, VIII, XII, XIV	T	T	T	T			T	T
Cantarilho legítimo	*Helicolenus dactylopterus*	IXa, X	T	T	T	T			T	T
Lagosta	*Homarus gammarus*	Todas as zonas	T	T	T				T	
Olho-de-vidro-laranja	*Hoplostethus atlanticus*	Todas as zonas	T	T	T	T			T	T
Areeiro de quatro manchas	*Lepidorhombus boscii*	Vb, VI, XII, XIV, VII, VIIIa-e, IX, X	T	T	T	T			T	T
Areeiro	*Lepidorhombus whiffiagonis*	Vb, VI, XII, XIV, VII, VIIIa-e, IX, X	T	T	T	T			T	T

Espécies		Zona	Crescimento		Maturidade		Fecundidade		Proporção entre os sexos	
			Dados		Dados					
			Comprimento	Peso	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade
Lulas	*Loligo vulgaris*	VIIIc, IXa	T	T	T				T	
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	Vb, VI, XII, XIV, VII, VIIIa, b, d, e	T	T	T	T			T	T
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	VIIIc, IX	T	T	T	T			T	T
Tamboril sovaco-preto	*Lophius piscatorius*	Vb, VI, XII, XIV, VII, VIIIa, b, d, e	T	T	T	T			T	T
Tamboril	*Lophius piscatorius*	VIIIc, IX	T	T	T	T			T	T
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	Vb, VI, XII, XIV	T	T	T	T			T	T
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	VIa, VIb, VIIa, VII, VIII, XII, XIV	T	T	T	T			T	T
Badejo	*Merlangius merlangus*	IX	T	T					T	
Badejo	*Merlangius merlangus*	Vb, VI, XII, XIV, VIIa, VIIb-k, VIII	T	T	T	T			T	T
Pescada	*Merluccius merluccius*	IIIa, IV, VI, VII, VIIIa,b, VIIIc, IXa	T	T	T	T			T	T
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	I-IX, XII, XIV	T	T	T	T			T	T
Maruca azul	*Molva dypterygia*	X	T	T	T	T			T	T
Molva	*Molva molva*	Todas as zonas	T	T	T	T			T	T
Salmonete legítimo	*Mullus surmuletus*	Todas as zonas	T	T	T	T			T	T
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	Unidade funcional	S	S	S				T	
Polvo	*Octopus vulgaris*	VIIIc, IXa	T	T	T				T	
Camarões	*Parapenaeus longirostris, Aristeus antennatus*	VIIIc, IXa	T	T	T				T	
Vieira	*Pecten maximus*	VIId	T	T	T				T	
Abrótea-da-costa	*Phycis phycis*	X	T	T	T	T			T	T
Solha	*Pleuronectes platessa*	VIIa, VIIe-g	T	T	T	T			T	T
Escamudo	*Pollachius virens*	Vb, VI, XII, XIV	T	T	T	T			T	T
Escamudo	*Pollachius virens*	VII, VIII	T	T	T	T			T	T
Cherne	*Polyprion americanus*	X	T	T	T	T			T	T
Raia pontuada	*Raja brachyura*	Todas as zonas	T	T	T				T	
Raia lenga	*Raja clavata*	Todas as zonas	T	T	T				T	
Raia manchada	*Raja montagui*	Todas as zonas	T	T	T				T	

Espécies		Zona	Crescimento		Maturidade		Fecundidade		Proporção entre os sexos	
			Dados		Dados					
			Comprimento	Peso	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade
Raia de dois olhos	*Raja naevus*	Todas as zonas	T	T	T				T	
Outras raias	*Rajidae*	Todas as zonas	T	T	T				T	
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	Va, XII, XIV	T	T	T	T			T	T
Sardinha	*Sardina pilchardus*	VIII, IX	T	T	T	T	T	T	T	T
Cavala comum	*Scomber japonicus*	VIII, IX	T	T	T	T			T	T
Sarda	*Scomber scombrus*	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX	T	T	T	T	T	T	T	T
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	Va, XII, XIV	T	T	T	T			T	T
Choco	*Sepia officinalis*	VIIIc, IXa	T	T	T				T	
Linguado	*Solea solea*	VIIa/VIIe VIIf,g/VIIIa,b	T	T	T	T			T	T
Linguado	*Solea solea*	VIIb,c, VIIh,j,k, IXa	T	T	T	T			T	T
Goraz	*Sparidae*	VIIIc, IXa, X	T	T	T	T			T	T
Carapau negrão	*Trachurus picturatus*	X	T	T	T	T			T	T
Carapau branco	*Trachurus trachurus*	IIa, IVa, V, VI, VII, VIII, IX	T	T	T	T	T	T	T	T
Faneca	*Trisopterus luscus*	IXa, VIIIc	T	T	T	T			T	T
Mediterrâneo										
Camarão vermelho	*Aristeus antennatus*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	T	T	T				T	
Camarão vermelho	*Aristeomorpha foliacea*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	T	T	T				T	
Boga do mar	*Boops boops*	3,1	T	T	T	T			T	T
Robalo	*Dicentrarchus labrax*	1,2	T	T	T	T			T	T
Polvo do alto	*Eledone cirrosa*	1.1, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	T	T	T				T	
Polvo mosqueado	*Eledone moschata*	1.1, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	T	T	T				T	
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Cabra morena	*Eutrigla gurnardus*	1.3, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Espadins e veleiros	*Istiophoridae*	Todas as zonas	T	T	T	T			T	T
Lulas	*Loligo vulgaris*	1.3, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Tamboril sovaco-preto	*Lophius budegassa*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T

Espécies		Zona	Crescimento		Maturidade		Fecundidade		Proporção entre os sexos	
			Dados		Dados					
			Comprimento	Peso	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade
Tamboril	*Lophius piscatorius*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Pescada	*Merluccius merluccius*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Salmonete da vasa	*Mullus barbatus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Salmonete legítimo	*Mullus surmuletus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Lagostim da Noruega	*Nephrops norvegicus*	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	S	S	S				T	
Bica	*Pagellus erythrinus*	1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Gamba branca	*Parapenaeus longirostris*	1.1, 1.3, 2.2, 3.1	T	T	T				T	
Lagostim «Caramote»	*Penaeus kerathurus*	3,1	T	T	T				T	
Trombeiros	*Spicara maris*	3,1	T	T	T	T			T	T
Raia lenga	*Raja clavata*	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	T	T	T				T	
Raia de quatro olhos	*Raja miraletus*	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	T	T	T				T	
Sarrajão	*Sarda sarda*	Todas as zonas	T	T	T	T			T	T
Sardinha	*Sardina pilchardus*	1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Sarda	*Scomber scombrus*	1.3, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Tubarões	*Selachii*	Todas as zonas	T	T	T	T			T	T
Choco	*Sepia officinalis*	1.3, 2.1, 3.1	T	T	T				T	
Linguado	*Solea vulgaris*	1.2, 2.1, 3.1	T	T	T	T			T	T
Dourada	*Sparus aurata*	1.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Carapau-branco-do-Mediterrâneo	*Trachurus mediterraneus*	1.1, 1.3, 3.1	T	T	T	T			T	T
Atum voador	*Thunnus alalunga*	Todas as zonas	T	T	T	T			T	T
Atum rabilho	*Thunnus thynnus*	Todas as zonas	T	T	T	T			T	T
Carapau branco	*Trachurus trachurus*	1.1, 1.3, 3.1	T	T	T	T			T	T
Cabra-cabaço	*Trigla lucerna*	1.3, 2.2, 3.1	T	T	T	T			T	T
Espadarte	*Xiphias gladius*	Todas as zonas	T	T	T	T			T	T
Áreas NAFO										
Bacalhau	*Gadus morhua*	2J3KL	T	T					T	
Bacalhau	*Gadus morhua*	3M	T	T	T	T			T	T
Bacalhau	*Gadus morhua*	3NO	T	T	T	T			T	T
Bacalhau	*Gadus morhua*	3Ps	T	T	T	T			T	T

Espécies		Zona	Crescimento		Maturidade		Fecundidade		Proporção entre os sexos	
			Dados		Dados					
			Comprimento	Peso	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade
Solhão	*Glyptocephalus cynoglossus*	3NO	T	T					T	
Solha americana	*Hippoglossoides platessoides*	3LNO	T	T	T	T			T	T
Solha americana	*Hippoglossoides platessoides*	3M	T	T	T	T			T	T
Solha dos mares do Norte	*Limanda ferruginea*	3LNO	T	T					T	
Granadeiros	*Macrouridae*	SA 2 + 3	T	T	T	T			T	T
Camarão	*Pandalus* spp.	3M	T	T	T				T	
Raias	*Raja* spp.	SA 3	T	T					T	
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	3KLMNO	T	T	T	T			T	T
Alabote da Gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	1D	T	T	T	T			T	T
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	3M	T	T					T	
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	3LN	T	T						
Cantarilho do Norte	*Sebastes* spp.	3O	T	T						
Espécies altamente migradoras, oceano Atlântico, oceano Pacífico										
Judeu	*Auxis* spp.		T	T	T	T			T	T
Merma	*Euthynnus alleteratus*		T	T	T	T			T	T
Espadins e veleiros	*Istiophoridae*		T	T	T	T			T	T
Atum gaiado	*Katsuwonus pelamis*		T	T	T	T			T	T
Sarrajão	*Sarda sarda*		T	T	T	T			T	T
Tubarões	*Squalidae*		T	T	T				T	
Atum voador	*Thunnus alalunga*		T	T	T	T			T	T
Atum albacora	*Thunnus albacares*		T	T	T	T			T	T
Atum patudo	*Thunnus obesus*		T	T	T	T			T	T
Atum rabilho	*Thunnus thynnus*		T	T	T	T			T	T
Espadarte	*Xiphias gladius*		T	T	T	T			T	T
CECAF FAO 34										
Peixe-espada preto	*Aphanopus carbo*	Madeira	T	T	T	T			T	T
Pescada	*Merluccius* spp.	Atlântico CE	T	T	T	T			T	T
Polvo	*Octopus vulgaris*	Atlântico CE	T	T	T				T	

Espécies		Zona	Crescimento		Maturidade		Fecundidade		Proporção entre os sexos	
			Dados		Dados					
			Comprimento	Peso	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade	Comprimento	Idade
Gamba branca	*Parapeneus longirostris*	Atlântico CE	T	T	T				T	
Camarão rosado do sul	*Penaeus notialis*	Atlântico CE	T	T	T				T	
Sardinha	*Sardina pilchardus*	Atlântico CE	T	T	T	T			T	T
Cavala	*Scomber japonicus*	Madeira	T	T	T	T			T	T
Carapau branco	*Trachurus* spp.	Madeira	T	T	T	T			T	T
WECAF										
Luciano vermelho	*Lutjanus purpureus*	ZEE Guiana francesa	T	T	T	T			T	T
Camarão boreal	*Penaeus subtilis*	ZEE Guiana francesa	T	T	T				T	

Apêndice XVII (secção J)

Informações ecónomicas por segmento da frota, como definido no apêndice III (programa mínimo)

Descrição geral	Programa mínimo 1ª prioridade (anual)
Rendimento (volume de negócios)	Total e por espécies
Custos de produção: — tripulação (incluindo encargos sociais) — combustível — reparações e manutenção — outros custos operacionais	Total e por categoria de custo de produção
Custos fixos	Custo médio, calculado a partir do investimento
Posição financeira	Repartição de capital próprio, emprestado
Investimento (activos)	
Preços/espécies (*)	Valor, tonelada
Emprego	Tempo inteiro, tempo parcial (equivalentes em tempo inteiro)
Frota	— Número — GT — kW — idade — arte utilizada
Esforço	Unidade pertinente para contabilização da tecnologia e do tempo

(*) Recolhidos sempre numa base trimestral. Agregados ao nível regional 3 na acepção do apêndice I no Mediterrâneo.

Apêndice XVIII (secção J)

Necessidades em matéria de dados para efeitos de avaliação económica de base por segmento da frota (programa alargado)

Descrição geral	Programa alargado 2ª Prioridade
Desembarques por espécie	Sazonal (mensal) Unidade populacional (por zonas CIEM) Categoria do mercado Diferenciação regional (nível 3, apêndice I)
Rendimento (volume de negócios)	Subsídios (anual) Diferenciação regional (nível 3, apêndice I)
Custos de produção: — tripulação — combustível — reparações e manutenção — outros custos operacionais	Subdivisão dos custos operacionais Diferenciação regional (nível 3, apêndice I) Diferenciação da remuneração da tripulação de acordo com a posição
Custos fixos	Diferenciação regional (nível 3, apêndice I)
Posição financeira	Alugueres a organismos externos Diferenciação regional (nível 3, apêndice I)
Investimento (activo)	Por tipo de investimento: casco do navio, vários motores e equipamento de refrigeração/congelação, armazenagem e elevação
Preços/espécies	Base mensal Por categoria de mercado Diferenciação regional (nível 3, apêndice I)
Emprego	Conhecimentos/formação Distinção por tamanho de navio Diferenciação regional
Frota	Categorias de tamanho dos segmentos da frota Diferenciação regional (nível 3, apêndice I)
Esforço	Diferenciação regional (nível 3, apêndice I)

Apêndice XIX (secção K)

Informações económicas por sector primário e secundário (programa mínimo)

Descrição geral	Programa mínimo 1ª prioridade (anual)
Matéria-prima	Total e por espécies (em toneladas)
Rendimento (volume de negócios)	Total e por produto
Custos de produção: — trabalho — energia — matéria-prima (valor) — embalagem — outros custos de funcionamento	Total e por categoria de custo
Custos fixos	Custos médios, calculados a partir do investimento
Posição financeira	Repartição de capital próprio, emprestado
Investimento (activos)	— custo de aquisição — custo de substituição — despesas de seguro
Preços/produto	Valor, tonelada
Emprego	Números (equivalentes em tempo inteiro)
Utilização da capacidade	Média anual